




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



**EDITAL**  
**Pregão Presencial nº005/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79**, com sede na **Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ**, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente, Sr. **GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES**, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 112/2022, fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.301/2015 e nos casos omissos aplicar-se-á o Decretos Municipais nºs 2.902, de 04 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal nº 3.364, de 27 de outubro de 2015, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2. A sessão pública do Pregão Presencial será realizada no dia **27 de outubro de 2022, às 14:00 horas**, na Sede da Câmara Municipal de Itaguaí e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail ou entrega física, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico **www.itaguai.rj.leg.br**, podendo, alternativamente, ser adquiridos mediante a entrega de uma resma de papel A4 (500 folhas) no **Setor de Licitações**, no endereço descrito no item 1.1, devendo o interessado portar o carimbo da empresa que representa, com CNPJ.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 2 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no Setor Licitação, no endereço indicado no item 1.1, das 10 às 16 horas, por meio do telefone (21) 2688-1236 – Ramal 234 ou pelo e-mail [compras@itaguai.rj.leg.br](mailto:compras@itaguai.rj.leg.br).

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, por escrito ou por e-mail, no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 1.1, ou endereço de e-mail do subitem 1.5, das 10 às 16 horas.

1.7. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

1.7.1. As respostas às impugnações serão encaminhadas para todos os interessados por qualquer das formas de divulgação previstas no item 1.3 deste edital.

1.8. Caberá a **AUTORIDADE COMPETENTE** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão, com encaminhamento de resposta para todos os interessados por qualquer das formas de divulgação prevista no item 1.4 deste edital.

1.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

## 2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)** especificados e quantificados na forma do termo de referência anexo ao edital.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.3. Estima-se o valor global do objeto desta licitação em **R\$ 543.865,44 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

### 2.4. Da Subcontratação:

2.4.1. Será objeto de subcontratação, até o limite de 20% do valor do contrato, os serviços semestrais relacionados a limpeza da faixa envidraçada, conforme característica de metragem das áreas anexo ao TR.

2.4.2. Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

2.4.3. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor fixo do contrato.

2.4.4. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

2.4.5. Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade fiscal da empresa subcontratada que também deverá constar ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.

2.4.6. O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

2.4.7. A empresa subcontratada deverá executar as seguintes atividades para limpeza da fachada envidraçada: a) Semestralmente, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário: Limpar toda a extensão (inferior/superior) da fachada envidraçada (externa), utilizando mão de obra qualificada e equipamento apropriado, incluindo EPIS (Equipamento de Proteção Individuais), aplicando produtos antiembaçantes, com exceção daquelas onde houver risco à integridade física do auxiliar de serviços gerais ou haja qualquer impedimento à execução desta tarefa, devendo o mesmo ser relatado à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI.

2.4.8. A execução de serviços da subcontratada ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e do imóvel da CMI, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários para a contratação correrão por conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no programa de trabalho 04.122.0001.2.174, elemento de despesas 33.90.39 e fonte de recursos próprios.

3.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### 4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ **R\$ 543.865,44 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

4.3. O critério de aceitabilidade das propostas será de acordo com os estabelecidos no termo de referência no item 4.3 (para os serviços de limpeza) e 4.13 (para os demais serviços), parte integrante e vinculativo deste edital.

4.4. As características e demais informações pertinentes as áreas físicas e demais informações sobre o serviço a ser executado encontra-se no ANEXO I deste edital.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Câmara Municipal de Itaguaí.

5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Itaguaí direta ou indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

5.4. Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.5. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.6.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.7. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.8. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **desde que apresente cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade, ou por procurador munido de cópia autenticada da carteira de identidade e cópia autenticada do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, **com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

6.2. A procuração referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento também com firma reconhecida em Cartório - Anexo II, a qual deverá ser apresentada juntamente com a cópia autenticada da carteira de identidade do credenciado, com cópia autenticada do documento que comprove a representação legal do outorgante e também com cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.

**6.3. Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.**

6.4. Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no subitem 1.2, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 1 (uma) via  
MUNICÍPIO DE ITAGUAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via  
MUNICÍPIO DE ITAGUAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

7.2. O licitante deverá entregar, **juntamente com o CREDENCIAMENTO, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação - Anexo III**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 firmada pelo representante legal da empresa.

7.2-A) Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope **declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo IV.**

7.2-B) Uma vez recebida a declaração mencionada no item 7.2-A, a Equipe de Apoio consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.2-C) Caso o Licitante conste no Cadastro mencionado no item 7.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

7.3. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar **declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

7.4. A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 **implicará na desclassificação imediata do licitante.**

7.5. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

7.6. Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.7. Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, conforme modelo idêntico constante do **ANEXO VI**, a qual deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.7.1. A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha Orçamentária (ANEXO -), sob pena de desclassificação.

7.7.2. O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do ANEXO VII**, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.9. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.10. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.11. O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 09.

**7.12. Da forma de apresentação das propostas:**

7.12.1. A proposta de preços deverá contemplar o valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, em especial o valor dos tributos, fretes, tarifas, obrigações trabalhistas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução.

a) A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser elaborada levando em consideração os percentuais de encargos sociais e reserva técnica, utilizando dados estatísticos do Estado do Rio de Janeiro.

b) A planilha deverá obedecer ao disposto pela Instrução Normativa nº 05, de 2017 – SEGES/MPDG. 14.2.

7.12.2. A proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, tendo como parâmetro o preço máximo de referência estimado pela CMI.

7.12.3. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.12.4. A proposta de preço deverá conter:

a) valor anual dos serviços, que corresponderá ao somatório do valor mensal dos serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

b) planilhas, contendo a formação de custos unitários de cada profissional, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto, bem como a Memória de Cálculo.

c) a indicação do Sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, bem como, se for o caso, cópia da norma coletiva utilizada para elaboração da proposta.

7.12.5. No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, auxílio refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos e outros benefícios exigidos por lei).

7.12.6. A Licitante deverá apresentar sua proposta de preços, obedecendo ao piso salarial fixado pelo(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) e as respectivas datas

**7.13. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme MODELO DO ANEXO VI estar acompanhada da Planilha Orçamentária (contendo a formação de preço do homem-mês, relação de materiais, equipamentos e uniformes e planilha de cálculo do m<sup>2</sup>), sob pena de desclassificação.**

7.13.1. A planilha orçamentária utilizada para estimativa do valor global encontra-se no anexo do termo de referência, anexo deste edital, bem como sua memória de cálculo descritiva.

## **8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 No local, dia e hora previstos no item 1.2 deste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.2-A) Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o MENOR PREÇO GLOBAL constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação; ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.2-B) Serão desclassificadas, também, as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.2-C) Considerar-se-á preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido pelo valor máximo por metro quadrado para os serviços de limpeza e pela planilha de custos na avaliação dos serviços de aux. De jardinagem, zeladoria e encarregado, constante do ANEXO do Termo de Referência anexado a este Edital;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

8.3. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5. Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.8. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.10. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.10.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.10.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

**8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.**

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

8.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**8.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.**

8.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8.21. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão da licitação.

8.22. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaguaí esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.


## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



9.1.1. **Habilitação Jurídica** - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) **Fazenda Federal**: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) **Fazenda Estadual**: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;  
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### 9.1.3. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar declaração na conformidade do **ANEXO V** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do Art. 3º da referida Lei.
- b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- c) É obrigatória a apresentação, por parte das microempresas, do balanço patrimonial devidamente registrado;
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que forem declaradas vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- e) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

### 9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo **Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil**, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a sua substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**a.1) É obrigatória a apresentação de balanço patrimonial devidamente registrado, inclusive pelos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

- b) Certidão(ões) negativa(s) de falências e recuperação judicial expedida(s) pelo(s) distribuidor (es) de sua sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de Itaguaí esta(s) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na Comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

9.1.4.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**9.1.5. Da Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado**.

a.1) O atestado deverá se referir a serviços prestados por pelo menos 01 ano, salvo o período contratual ser inferior a este prazo e que comprove a gestão de contrato de no mínimo 50% do efetivo necessário descrito neste termo de referência.

- b) Por se tratar de gestão de mão de obra, atividade inerente ao Administrador de Empresa, conforme a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, §2º alínea “b”, a empresa deverá apresentar **registro no CRA de sua região, bem como o registro do seu Responsável Técnico, no caso do registro não pertencer ao CRA-RJ**, deverá ser averbado por este, o mesmo se aplica ao(s) atestado(s) de capacidade técnica que deverão ser registrados no CRA.

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso)”

9.2. Declaração do licitante - **Anexo VIII** de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, **inciso XXXIII, da Constituição Federal**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

9.3. O certificado de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Itaguaí poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos no artigo 27, incisos I e III da Lei nº 8.666/93.

9.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

10.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequências a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão final.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Uma vez findado a etapa do pregão e declarado o licitante vencedor, na ausência de apresentação de recursos, o pregoeiro prosseguirá com a adjudicação do objeto encaminhando a Adjudicação à Controladoria e Procuradoria Geral da CMI para verificação da conformidade dos autos e após para a AUTORIDADE COMPETENTE homologar ou revogar a referida licitação.

11.1.1. Se durante os trabalhos houver manifestação de interpor recursos, a Adjudicação ficará a cargo da AUTORIDADE COMPETENTE.

11.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

11.4. O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias, contados do encerramento da etapa competitiva.

## 12. DO PRAZO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

12.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art.57, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para o contratante.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, situada à Rua Amélia Louzada, 277, Centro, Itaguaí – RJ, CEP 23.815-180**, ou encaminhamento para o e-mail: [compras@itaguai.rj.leg.br](mailto:compras@itaguai.rj.leg.br) discriminando no assunto o número do processo/contrato/empenho, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo contrato e órgão de Controle Interno, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos serviços.

13.3 O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

13.3.1. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

13.6. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações posteriores.

13.7. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CMI;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e tributos federais e Dívida Ativa da União, bem como da folha analítica de pagamento, específica do mês correspondente, cópia do recibo de pagamento do salário e do recibo de fornecimento do vale-transporte, correspondentes à nota fiscal/fatura paga no mês anterior, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) e cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) vencidos no mês anterior, referentes a todos os postos de trabalho, bem como cópia dos recibos de quitação de todos os auxílios e benefícios aos quais tenham direito, previstos em dissídio, acordo ou convenção coletiva, assim como os previstos na legislação trabalhista, referente ao mês corrente.

13.9. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A Contratada deverá informar, por escrito, a CMI, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as respectivas datas de vencimento e alterações posteriores, para cumprimento das obrigações, que não tenham sido indicadas em dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou na legislação trabalhista, sendo que a definição das datas e respectivas alterações aqui referidas somente serão admitidas quando não contrariarem outras disposições definidas nos eventos citados.

13.11. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues a CMI, em data posterior à indicada no item 13.10. desta Cláusula, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo para pagamento após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMI.

13.13. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.

13.14. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou pagamento via cobrança por boleto bancário, pagável na rede de compensação nacional.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou quando efetivado o pagamento do boleto no sistema financeiro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

13.16. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.17. Os pagamentos das faturas efetuadas pela CMI, não deverão ser vinculados ao pagamento dos salários e benefícios aos empregados, nem ao pagamento de tributos e taxas devidos pela Contratada. Desta forma, a Contratada não poderá justificar o não pagamento de suas obrigações por não receber os valores das faturas emitidas a CMI.

13.18. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, e após devida análise do setor de contabilidade da CMI, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 1991;
- e c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.19. A CMI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

13.20. Para controle do pagamento das obrigações trabalhistas, será adotado o pagamento por Fato Gerador, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, disciplinado nos moldes do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, adotando os seguintes procedimentos.

a) Serão objeto de pagamento mensal pela CMI à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:

- a.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
- a.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- a.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- a.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
- a.5. Módulo 5: Insumos; e
- a.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias, previstos na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela CMI à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

13.21. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sendo que, pós o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de: 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento

f) constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

g) Multa de: as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CMI, pelo prazo de até dois anos;

i) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Itaguaí, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste item do edital.

k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CMI pelos prejuízos causados.

14.4. O detalhamento das sanções e demais penalidades estão previstas no **termo de referência, anexo deste instrumento**, que é parte integrante do edital, aplicando-se todas as medidas cabíveis de acordo com as disposições nele contidas.

## 15. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços a ser emitido pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos abaixo, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.2.1. O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização de obras e serviços, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para o recebimento definitivo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

15.3. A Comissão de fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada considerando as sanções previstas neste instrumento, registrando em relatório a ser encaminhado a autoridade competente.

15.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização atestar a última e/ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na avaliação de execução dos serviços.

15.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada a Comissão de fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- b) emitir Relatório Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato;
- d) dimensionado pela Comissão de fiscalização, com base na avaliação de execução dos serviços, ou instrumento substituto.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DA VISITA TÉCNICA (VISTORIA):**

16.1. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, de 10h às 17h, por meio do telefone 21 2688-1136 ramal 222, Diretoria de Licitação ou através do e-mail [compras@itaguai.rj.leg.br](mailto:compras@itaguai.rj.leg.br) para agendamento de vistoria.

16.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços durante a contratação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

16.3. No dia e local da visita técnica a empresa deverá preencher o modelo que será assinado por ambas as partes (CMI e empresa) de que realizou visita conforme modelo do **ANEXO IX**, ficando uma via com a empresa e uma na CMI.

16.4. Na ausência da visita técnica as licitantes deverão apresentar a declaração de que detém conhecimento do local de execução dos serviços dos serviços conforme modelo do **ANEXO X**.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

17.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.7. No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.8. O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.09. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Procuradoria e da Controladoria Geral da CMI.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

17.11. O foro da cidade de Itaguaí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

17.12. O termo de referência integra a este instrumento convocatório de forma subsidiária e vinculativa.

17.13. O reajustamento de preços em sentido amplo (repactuação) está disciplinado no termo de referência anexo ao r. edital.

17.14. Acompanham este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência e Anexos;
- ANEXO II: Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO III: Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V: Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI: Modelo de Apresentação da Proposta e Planilha de Composição de Custos;
- ANEXO VII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VIII: Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- ANEXO IX: Modelo de visita técnica;
- ANEXO X: Modelo de declaração de conhecimento do local de execução dos serviços
- ANEXO XI: Minuta do Contrato;

Itaguaí, 05 de outubro de 2022.

---

**Sérgio Chinsuke Hiraoka**  
Chefe de Editais – CMI  
Matrícula nº34.533

---

**Rômulo de Lima de Souza Leite**  
Diretor de Licitações – CMI  
Matrícula nº34.733



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO

- 1.1 O objetivo específico este Termo é subsidiar e orientar quanto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí por um período de 12 (doze) meses.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por preço global.
- 2.3. O Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 2.4. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua **forma Pregão Presencial**.
- 2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Itaguaí, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)** se justifica pela necessidade de ser mantido limpo e asseado o ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Itaguaí, sendo imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas na CMI a realização deste serviço.
- 3.2. A referida atividade **não é finalística da CMI**, o que faz com que a mesma não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, resultando, assim, a necessidade da presente contratação.



3.3. O fornecimento de insumos necessários à execução das atividades pela contratada (equipamentos, materiais, etc.), se justifica em virtude dos seguintes motivos:

3.3.3. As empresas especializadas na realização dos serviços usualmente adquirem material em quantidade superior às necessidades da CMI, visto que detêm vários contratos, podendo, portanto, obter preços mais reduzidos do que o própria CMI.

3.3.4. Ainda que a CMI pudesse realizar a compra do material por preço reduzido, em relação ao da pessoa jurídica contratada, devem ser considerados outros custos aplicados nos controles dos mesmos, tais como a remuneração dos empregados envolvidos, o transporte, a armazenagem, as despesas decorrentes de eventuais perdas, entre outros. Além disso, a expertise da contratada pressupõe maior racionamento e correto dimensionamento das quantidades e qualidades necessárias à execução das atividades ora contratadas.

3.3.5. Por fim, conforme disciplina o artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

*“Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.*

*§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.”*

#### 4. DA META FÍSICA, QUANTIDADE E VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. Após levantamentos do estudo técnico preliminar e considerando a execução do contrato anterior, visando um maior fator econômico para a administração.

4.2. Os quantitativos relacionados ao **serviço de limpeza** foi definido considerando as características do local, obedecendo a **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, e produtividades com seus valores mínimos e máximos de acordo com a **Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017**.

4.3. A quantificação dos serviços em vista da característica do local e produtividade, bem como seus valores limites a ser contratado foram definidos após preenchimento da planilha de composição de custos e definição do preço homem-mês, assim sendo suas referências de produtividade e valores máximos por m<sup>2</sup> a considerar para avaliação das propostas são de:

ÁREA INTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x800)		
Aux. De Serv. Gerais	1/800	R\$ 4.390,25	5,4878
<b>Total</b>			<b>5,4878</b>

ÁREA EXTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			1800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL





<b>ENCARREGADO</b>	1/(30x1800)		
<b>Aux. De Serv. Gerais</b>	1/1800	R\$	4.390,25
<b>Total</b>			<b>2,4390</b>

ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA						
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )						300
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1x2x3) Ki	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4) x (5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
<b>ENCARREGADO</b>	1/(30x300)	.16	1/188,76			-
<b>Aux. De Serv. Gerais</b>	1/300	16	1/188,76	2,83E-04	R\$ 4.390,25	1,2404
<b>TOTAL</b>						<b>1,2404</b>

TIPO DE AREA	Valor máximo por m <sup>2</sup> :	ÁREA em M <sup>2</sup>	Subtotal:	Postos:	Total:
ÁREA INTERNA	R\$ 5,4878	2.241,76	R\$ 12.302,33	2	R\$ 24.604,66
ÁREA EXTERNA	R\$ 2,4390	1.060,78	R\$ 2.587,24	1	R\$ 2.587,24
ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA	R\$ 1,2404	539,82	R\$ 669,59	2	R\$ 1.339,18
<b>Total Mensal:</b>					<b>R\$ 28.531,08</b>
<b>Total para 12 meses:</b>					<b>R\$ 342.372,96</b>

4.3.1.O valor estimado para contratação dos serviços de limpeza é de: R\$ 28.531,08 mensal, e R\$ 342.372,96 anual.

4.4.A fachada envidraçada que demanda execução de limpeza semestral será **objeto de subcontratação**, suas características encontram-se no ANEXO I.

4.5. Os valores apresentados na proposta não poderão exceder ao valor máximo por m<sup>2</sup> estimado do item 4.1 e seus subitens.

4.6. O ANEXO I apresenta as características das áreas totais internas e externas da Câmara Municipal de Itaguai, bem como as áreas de esquadrias, fachada envidraçada e da área jardinada e demais informações pertinentes do presente termo.

4.7. Para delimitação das quantidades foram adotados documentos bases para melhor instrução considerando o caderno de logística federal de 2014 que orienta a contratação de serviços de limpeza, bem como o caderno técnico do Estado Do Rio De Janeiro com definição dos preços máximos e mínimos exequíveis de 2019.



- 4.8. Os quantitativos de mão de obra para os **serviços de jardinagem, zeladoria e encarregado (líder de turma)** a ser contratado e sua estimativa pela planilha de composição de custos são de 02 zeladores, 01 auxiliar de jardinagem e 1 encarregado (líder de turma).
- 4.9. Os quantitativos da força de trabalho foram estimados em razão da produtividade média de referência, arredondando-se para mais em razão das áreas com muitas divisões e com muitas salas que requerem quantidade maior de mão de obra, bem como ao grande fluxo de pessoas e a necessidade de limpeza constante dos locais.
- 4.10. A jornada de trabalho para os serviços de limpeza e conservação será de 44 (quarenta e quatro horas semanais), com escala de horário de 7:12h às 17h, conforme as necessidades da Contratante.
- 4.11. Assim sendo, temos os seguintes quantitativos por posto de trabalho e carga horária semanal:

Itens	Postos de Trabalho	Qntd. De Mão de Obra	Escala :	Carga horária:	Jornada de Trabalho:
01	Auxiliar de Serviços Gerais	04	7:12h às 17h	8 horas e 48 minutos	44h
02	Encarregado – Líder de Turma	01	7:12h às 17h	8 horas e 48 minutos	44h
03	Auxiliar de Jardinagem	01	7:12h às 17h	8 horas e 48 minutos	44h
04	Zelador	02	7:12h às 17h	8 horas e 48 minutos	44h

- 4.12. Os postos de limpeza, asseio e conservação e zeladoria serão na sede da CMI, localizado na: Rua Amelia Louzada, 277 – Centro Itaguai/RJ.
- 4.13. O valor global estimado para contratação, de zeladoria, auxiliar de jardinagem e encarregado (líder de turma) é de:

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	Nº DE TRABALHADORES	Preço homem-mês:	Total mensal:
1	AUXILIAR DE JARDINAGEM	01	R\$ 4.139,48	R\$ 4.139,48
2	ENCARREGADO	01	R\$ 4.345,64	R\$ 4.345,64
3	ZELADOR	02	R\$ 4.152,96	R\$ 8.305,92
Total mensal:				R\$ 16.791,04

- 4.14. O valor total estimado para os serviços de limpeza e zeladoria, em soma dos totais do subitem 4.3.1 e 4.13, é de:

ITEM	Descrição dos Serviços	Valor Mensal dos Serviços:
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO</b>	R\$ 45.322,12



<b>FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)</b>
--

- **Valor anual (12 meses): R\$ 543.865,44 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

## 5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PELA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada ficará responsável por fornecer os equipamentos/insumos, produtos/materiais de limpeza e as ferramentas e utensílios, a serem utilizados na execução dos serviços, bem como os uniformes dos empregados que executarão o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e especificações informadas pela CMI, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão da CMI.
- 5.3. Para a execução dos serviços de limpeza, serão necessários todos os materiais e equipamentos relacionados, em seu quantitativo mínimo mensal no Anexo II (TR).
- 5.4. A quantidade e os materiais acima descritos são estimativos podendo ser necessário o fornecimento de outros materiais, bem como em quantidade superior ou inferior a acima mencionada, conforme a respectiva prestação dos serviços.**
- 5.5. Os equipamentos e utensílios para execução dos serviços deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando sofrerem desgastes ou danos pelo uso.
- 5.6. Os referidos materiais, equipamentos e utensílios serão sempre submetidos à apreciação da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, o qual poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recursos ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou qualidade desejada.
- 5.7. Os equipamentos e materiais listados no Anexo II (TR) deverá compor o custo das propostas, conforme modelo do instrumento convocatório.
- 5.8. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue para o profissional contratado, antes do início dos serviços.
- 5.9. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 5.10. Cabe a contratada zelar pela manutenção da qualidade de apresentação dos uniformes de seus funcionários.
- 5.11. Os funcionários lotados para a prestação do serviço deverão comparecer devidamente uniformizados no local de trabalho.
- 5.12. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário e quantitativos que estão elencados no Anexo II (TR) e deverá obedecer às normativas estabelecida pela convenção coletiva da categoria profissional, quanto a forma de distribuição, periodicidade e qualidade.



5.13. Na elaboração da Proposta, a empresa poderá à luz da sua expertise redimensionar os quantitativos de modo que atendam as necessidades da execução do objeto e desde que não afete em valores superiores ao estimado para contratação.

## 6. DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de limpeza, asseio e conservação deverão ser executados por Auxiliares de Serviços Gerais, os quais deverão ser profissionais capacitados, que desenvolverão as tarefas a seguir:

### 6.2 ÁREAS INTERNAS:

6.2.1. **Diariamente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, e outros;
- b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, 02 (duas) vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- h) varrer os pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários as louças sanitárias (incluindo seus acessórios), pisos dos banheiros, copas e outras áreas molhadas, 02 (duas) vezes ao dia;
- j) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após as refeições;
- n) retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração, e ao final do dia destinar todo o lixo recolhido para a coleta do serviço público de limpeza urbana;
- o) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, para sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- p) limpar os corrimãos;
- q) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.2.2 **Semanalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar, com produtos adequados, os eletrodomésticos existentes nas localidades, como geladeiras, cafeteiras, etc.;
- d) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- e) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;



- f) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- g) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros;
- h) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- j) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, 02 (duas) vezes por semana;
- k) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l) retirar teias de aranha, traças e sujeiras dos tetos do complexo da CMI.
- m) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**6.2.3. Mensalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr e outros);
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**6.2.4. Bimestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Lavação geral dos tapetes e carpetes da CMI, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos higienizador adequado a vapor tipo Vaporetto ou similar.
- b) Limpeza profunda e esmerada de todas as persianas da CMI.

**6.2.5. Semestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.
- c) Limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas do imóvel da CMI, de acordo com as normas técnicas vigentes e exigidas em lei e regulamentação da matéria, utilizando-se a melhor técnica, produtos adequados, previamente aprovados pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI.
- d) Os serviços relacionados no item anterior (7.2.5.3) poderão ser repassados à empresa especializada, desde que cumpridas todas as determinações deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivos, sendo que sua execução ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e do imóvel da CMI, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.
- e) Após cada limpeza das caixas d'água e cisternas deverá ser apresentado o respectivo **Laudo de Potabilidade** da água, de forma a comprovar o adequado procedimento adotado na operação de higienização dos reservatórios.

**6.3 ESQUADRIAS – Face Interna e Externa sem exposição de risco**

**6.3.1 Quinzenalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Limpar as esquadrias e a fachada envidraçada na parte inferior (face interna/externa).
- b) remover resíduos dos vidros da fachada;
- c) lavar e enxugar os vidros da fachada manualmente aplicando produtos antiembaçantes, com exceção daquelas onde houver risco à integridade física do auxiliar de serviços gerais ou haja qualquer impedimento à execução desta tarefa, devendo o mesmo ser relatado à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI.

**6.4 ÁREAS EXTERNAS**



**6.4.1. Diariamente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela administração;
- e) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme decreto no 5.940, de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**6.4.2. Semanalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros);
- b) lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**6.4.3. Mensalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e
- b) varrer, juntar/recolher, acondicionar adequadamente e dar o destino a tudo o que foi cortado/podado/capinado/roçado/retirado da grama, árvores e plantas.

**6.5.** Os serviços de jardinagem deverão ser executados por Auxiliar de Jardinagem, são as tarefas a seguir:

**6.6 ÁREAS JARDINADA**

**6.6.1. Diariamente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Irrigação, manual ou automática, em especial na época da seca;
- b) Recolhimento de eventuais sujidades no gramado, por meio de varrição, capinação, roçada, rastejarem e remoção de restos de vegetais nas áreas verdes.

**6.6.2. Semanalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos.

**6.6.3. Quinzenalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Manutenção geral do gramado com controle de ervas daninha e poda;
- b) Corte de grama, quando necessário;
- c) Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultante do corte;
- d) Limpeza geral: Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capitações e qualquer outro tipo de detrito;
- e) Controle de espécies invasoras ou de pragas;
- f) Desinçamento dos gramados.

**6.6.4. Mensalmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:



- a) Manutenção de cercas vivas;
- b) Poda e limitação de arbustos;
- c) Corte e recolhimento de galhos.

**6.6.5. Trimestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Adubação (mineral e orgânica).

**6.6.6. Semestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Correção do solo, quantificação de carências e excessos que o solo apresente por meio de análise da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racional os insumos agrícolas;
- b) Coroar as árvores dos gramados, calçadas e estacionamento;
- c) O responsável técnico avaliará as medidas para controle de pragas e doenças, em caso de ataque e/ou infestação; a necessidade de replantio de grama; de adubação e de aplicação de produtos químicos, reportando ao fiscal do contrato para autorização.
- d) A adubação das áreas de grande extensão deverá ser feita com o uso de equipamento adequado, garantindo o espalhamento uniforme e quantitativamente correto dos adubos.
- e) Fazer a forração dos canteiros.
- f) Renovar canteiros com replantio, adubação e adição de terra fértil quando necessário.

**6.7.** Os serviços de zeladoria que deverão ser executados pelo Zelador, são as tarefas a seguir:

## **6.8 POSTO DE ZELADORIA**

**6.8.1 Diariamente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário:

- a) Inspecionar as áreas de uso comum, tais como, corredores, elevadores, escadas, garagens, pátio externo, etc.;
- b) Verificar as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e de outros equipamentos;
- c) Verificar a necessidade de acender ou apagar as luminárias nos corredores, em salas vazias e nas garagens;
- d) Manter trancadas as portas do plenário e de demais ambientes, conforme orientação da administração;
- e) Zelar pelo cumprimento do regulamento interno e pelo uso devido das instalações;
- f) Comunicar à Coordenação de Manutenção Predial da CMI todas as irregularidades surgidas;
- g) Saber dialogar com os funcionários e com os demais empregados da CMI;
- h) Receber e distribuir correspondências;
- i) Zelar pelo sossego e pela observância da disciplina, interceder quando tiver barulho fora do horário permitido, relatar à Coordenação Geral da CMI as ocorrências.
- j) O zelador poderá cumprir algumas tarefas que também são próprias de porteiros, como o recebimento e a distribuição de correspondências, que são atividades eventuais, o que não configura desvio de função.

**6.9.** Da descrição das atividades por descrição da mão de obra, conforme descrição no link do item

<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf> e



CBO	MÃO DE OBRA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
5-52.15	Auxiliar de Serviços Gerais (trabalhadores de serviços gerais - serviços de conservação, manutenção e limpeza)	Executa o serviço de limpeza das vias, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas, para manter a conservação e limpeza da empresa; prepara a terra, rebaixando, se necessário, adubando e corrigindo suas deficiências, para receber mudas e plantas; poda as plantas na época certa, utilizando ferramentas destinadas a este fim, para manter o ambiente harmônico, limpo e agradável; combate as pragas, controla as doenças, utilizando produtos químicos naturais, para evitar a propagação e o desequilíbrio da natureza; separa os entulhos em tipos, empilhando-os para processar o reaproveitamento, ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente; cuida da conservação de áreas internas e externas, executando a limpeza e manutenção da instalação, tais como serviços de reparos elétricos, hidráulico, de sistema de ar-condicionado, máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros, para assegurar o funcionamento com segurança; executa serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, ampliação de rede de microcomputador, atendendo a solicitações, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos; zela pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento; recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar continuidade ao trabalho. Pode auxiliar na distribuição e orientação de pessoal e de empreiteiros, observando a programação diária e acompanhando os serviços de limpeza e conservação. Pode executar a distribuição de carga e transporte de pequenas mudanças internas. Pode executar os serviços de separação, classificação de documentos, correspondência e arquivo morto, arrumando os arquivos distribuindo-o sempre que necessário. Pode efetuar serviços na rua, em bancos, visando atender às solicitações feitas pelos seus superiores.
6-39.90	Auxiliar de Jardinagem (outros trabalhadores agrícolas especializados não-classificados sob outras epígrafes)	Incluem-se aqui os trabalhadores agrícolas especializados não-classificados nas anteriores epígrafes deste grupo de base, por exemplo, os que executam tarefas inerentes à irrigação das terras; os que se especializam no plantio e trato de árvores para ornamentação urbana; os que executam tarefas relacionadas com a obtenção de sementes para agricultura; os que se dedicam à poda de vegetais; os que efetuam o balizamento de áreas para o plantio ou para a construção de canais para irrigação; os que trabalham na embalagem de mudas; os que fazem relação e embalagem de colheitas agrícolas; os que fazem adubação; os que se dedicam ao entaipamento.
5-51.20	Zelador	Inspeciona corredores, pátios, áreas e instalações do prédio,





		verificando as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários; cuida da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos, para manter o edifício nas condições de asseio requeridas; executa ou providencia serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de fornos, bombas, caixa-d'água, extintores e elevadores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; zela pelo cumprimento do regulamento interno do edifício, evitando ruídos em horas impróprias e o uso indevido das instalações e levando à administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção da ordem e promover o bem-estar dos moradores; encarrega-se da aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção do edifício e de suas instalações. Pode desempenhar algumas das tarefas próprias do porteiro de edifício (5-51.25).
--	--	---

6.10. Os CBO's pesquisados são aproximados à especificação dos serviços, definidos pelo MTE, e referem-se apenas para balizamento do tipo de atividade por empregado, para melhor entendimento da CONTRATADA quanto aos tipos de serviços a executar.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Para critérios e práticas sustentáveis foram estabelecidos mecanismos de acordo com o Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da versão Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Tais mecanismos de implementação da sustentabilidade estimulam e favorecem, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes.
- 7.2. A contratada deve programar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.
- 7.3. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprirem a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.



- 7.4. É obrigação de a contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
- 7.5. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 7.6. É obrigação de a contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 7.7. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 7.8. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- 7.9. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.
- 7.10. É obrigação de contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
- 7.11. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 7.12. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 7.13. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- 7.14. É obrigação da contratada, respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7.15. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.



- 7.16. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 7.17. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.
- 7.18. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
- 7.19. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- 7.20. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- 7.21. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- 7.22. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
- 7.23. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
- 7.24. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
- 7.25. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

## 8. DA VISTORIA

- 8.1. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, de 10h às 17h, por meio do telefone 21 2688-1136 ramal 222, Diretoria de Licitação ou através do e-mail [compras@itaguai.rj.leg.br](mailto:compras@itaguai.rj.leg.br) para agendamento de vistoria.
- 8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes



como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços durante a contratação.

8.3. As licitantes deverão apresentar o modelo de atestado de visita técnica ou de conhecimento do local dos serviços ambos os modelos e demais orientações seguirão conforme o instrumento convocatório.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Indicar o local onde os serviços serão executados.
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.8. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 9.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 9.10. Disponibilizar instalações sanitárias, aos empregados da Contratada.
- 9.11. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 9.12. Disponibilizar, aos empregados da Contratada, local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 9.13. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e desde que seja observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.14. O pagamento do serviço adicional será efetuado de forma proporcional à jornada laborada.



9.15. É vedado à Administração ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.16. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.18. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos do Edital e seus Anexos e legislação vigente.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como uniformes, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.3. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação do serviço seja realizada com perfeição.

10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CMI, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



- 10.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7. Efetivar, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato, a instalação, no município de Itaguaí/RJ, de, pelo menos, escritório de representação, nos termos do item 10.6, 'a', do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 10.8. Para a consecução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, a Contratada deverá fornecer, além da mão de obra, os materiais listados no Anexo II (TR), a serem entregues primeiro ao quinto dia do mês de execução dos serviços, observadas as quantidades mínimas, de maneira que não prejudique a execução do objeto contratado:
- os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados novo;
  - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
  - disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; e
  - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CMI.
- 10.9. Indicar, quando da assinatura do Contrato, o seu representante (preposto), com endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da Contratada ou do escritório de representação, na cidade onde os serviços serão prestados.
- 10.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 10.11. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMI.
- 10.12. Fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes, semestralmente, para cada empregado que prestará o serviço nos locais com a jornada diária de 8 (oito) horas. Para os demais, será fornecido um conjunto de uniforme, semestralmente.
- 10.13. A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas.
- 10.14. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue, impreterivelmente, antes do início dos serviços.
- 10.15. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a CMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega.



- 10.16. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 10.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografiarecente.
- 10.18. Fornecer aos executores dos serviços todos os equipamentos de segurança adequados, bem como as ferramentas e equipamentos que se fazem necessárias, e estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da execução de limpeza que assim o exigir.
- 10.19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 10.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CMI.
- 10.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.23. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CMI.
- 10.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, informando a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, todas as ocorrências relevantes.
- 10.25. Contratar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 10.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.27. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 10.28. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CMI.
- 10.29. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.31. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar mensalmente a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CMI.

10.33. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CMI, sendo que, em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a CMI, analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.35. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recurso/redução de desperdícios/menor poluição ambiental, tais como:





- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza, asseio e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- d) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e de água;
- e) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- f) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- i) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.36. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

10.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da CMI e/ou de terceiros.

10.38. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da CMI, o empregado a seu serviço, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, de acordo com os interesses do serviço.

10.39. Relatar a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços.

10.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMI.

10.41. Ressarcir a CMI dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

10.42. Em não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CMI poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

10.43. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

10.44. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.45. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

- a) Deverá ser seguida rotina pré-determinada junto a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, buscando averiguar a correta execução do serviço, informando a Comissão as não conformidades encontradas e as medidas adotadas para mitigá-las.
- b) Todos os custos provenientes do deslocamento, estadia e alimentação quando da realização das visitas periódicas às unidades descentralizadas serão de responsabilidade da Contratada.

10.46. Responsabilizar-se por seus empregados, em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

10.47. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando da execução dos serviços objeto do Contrato.

10.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.49. Comunicar, junto a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

10.50. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CMI, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados -CAGED, nos termos da Lei nº 4.923, de 1965).

10.51. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.52. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CMI, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho na unidade.

10.53. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.54. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.



10.55. Comunicar junto a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações, onde houver prestação dos serviços.

10.56. À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMI;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência da CMI;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.57. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CMI, nem pode onerar o objeto do Contrato.

10.58. São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CMI, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos; e
- b) a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CMI.

10.59. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.60. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

10.61. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, **sem prévio consentimento por escrito da CMI.**

## 11. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, foi definido modelo padrão que afere a qualidade dos serviços prestados mensalmente pela contratada.

11.2. A comissão de Fiscalização de Obras e Serviços deverá preencher mensalmente a AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme Anexo III (TR) deste Termo de Referência.

11.3. A Contratada deverá atentar para as condições pormenorizadas na avaliação e ficará sujeita a aplicações de penalidades e sanções administrativas, conforme a Lei nº8.666/93.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços a ser emitido pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos abaixo, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.



12.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.1.2. O recebimento provisório será realizado pela comissão de fiscalização de obras e serviços, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para o recebimento definitivo.

12.2. A Comissão de fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada considerando as sanções e tabelas descritas no item 25 deste TR, registrando em relatório a ser encaminhado a autoridade competente.

12.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização atestar a última e/ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na avaliação de execução dos serviços, conforme Anexo III (TR).

12.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada a Comissão de fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- b) emitir Relatório Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato
- d) dimensionado pela Comissão de fiscalização, com base na avaliação de execução dos serviços, ou instrumento substituto.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).**

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado**.

13.2. O atestado deverá se referir a serviços prestados por pelo menos 01 ano, salvo o período contratual ser inferior a este prazo e que comprove a gestão de contrato de no mínimo 50% do efetivo



necessário descrito neste termo de referência.

- 13.3. Por se tratar de gestão de mão de obra, atividade inerente ao Administrador de Empresa, conforme a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, §2º alínea “b”, a empresa deverá apresentar **registro no CRA de sua região, bem como o registro do seu Responsável Técnico**, no caso do registro não pertencer ao CRA-RJ, deverá ser averbado por este, o mesmo se aplica ao(s) atestado(s) de capacidade técnica que deverão ser registrados no CRA.

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso)”

#### 14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO.

- 14.1. A proposta de preços deverá contemplar o valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor dos tributos, fretes, tarifas, obrigações trabalhistas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução.
- a) A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser elaborada levando em consideração os percentuais de encargos sociais e reserva técnica, utilizando dados estatísticos do Estado do Rio de Janeiro.
- b) A planilha deverá obedecer ao disposto pela Instrução Normativa nº 05, de 2017 –SEGES/MPDG.
- 14.2. A proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, tendo como parâmetro o preço máximo de referência estimado pela CMI.
- 14.3. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 14.4. A proposta de preço deverá conter:
- a) valor anual dos serviços, que corresponderá ao somatório do valor mensal dos serviços;
- b) planilhas, contendo a formação de custos unitários de cada profissional, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto, bem como a Memória de Cálculo.
- c) a indicação do Sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, bem como, se for o caso, cópia da norma coletiva utilizada para elaboração da proposta.
- 14.5. No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, auxílio-refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos e outros benefícios exigidos por lei).
- 14.6. A Licitante deverá apresentar sua proposta de preços, obedecendo ao piso salarial fixado pelo(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) e as respectivas datas



bases e vigências, com a indicação do Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

14.7. Além da planilha de custos e formação de preços, a proposta deverá ser apresentada em resumo conforme modelo do ANEXO IV deste TR.

## 15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações posteriores.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CMI;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e tributos federais e Dívida Ativa da União, bem como da folha analítica de pagamento, específica do mês correspondente, cópia do recibo de pagamento do salário e do recibo de fornecimento do vale-transporte, correspondentes à nota fiscal/fatura paga no mês anterior, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) e cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) vencidos no mês anterior, referentes a todos os postos de trabalho, bem como cópia dos recibos de quitação de todos os auxílios e benefícios aos quais tenham direito, previstos em dissídio, acordo ou convenção coletiva, assim como os previstos na legislação trabalhista, referente ao mês corrente.

15.4. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5. A Contratada deverá informar, por escrito, a CMI, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as respectivas datas de vencimento e alterações posteriores, para cumprimento das obrigações, que não tenham sido indicadas em dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou na legislação trabalhista, sendo que a definição das datas e respectivas alterações aqui referidas somente serão admitidas quando não contrariarem outras disposições definidas nos eventos citados.



- 15.6. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues a CMI, em data posterior à indicada no item 15.5. desta Cláusula, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo para pagamento após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMI.
- 15.8. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços.
- 15.9. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou pagamento via cobrança por boleto bancário, pagável na rede de compensação nacional.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou quando efetivado o pagamento do boleto no sistema financeiro.
- 15.11. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 15.12. Os pagamentos das faturas efetuadas pela CMI, não deverão ser vinculados ao pagamento dos salários e benefícios aos empregados, nem ao pagamento de tributos e taxas devidos pela Contratada. Desta forma, a Contratada não poderá justificar o não pagamento de suas obrigações por não receber os valores das faturas emitidas a CMI.
- 15.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, e após devida análise do setor de contabilidade da CMI, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 1996;
  - b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 1991; e
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 15.14. A CMI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

## 16. DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1. Para controle do pagamento das obrigações trabalhistas, será adotado o pagamento por Fato Gerador, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, disciplinado nos moldes do Anexo VII-B da Instrução



Normativa nº 05/2017, adotando os seguintes procedimentos.

a) Serão objeto de pagamento mensal pela CMI à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:

- a.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
- a.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- a.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- a.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
- a.5. Módulo 5: Insumos; e
- a.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias, previstos na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela CMI à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

**16.2.** A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas com os serviços de que trata o objeto deste instrumento está a cargo dos elementos orçamentários próprios:

17.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando a CMI obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 18. DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÕES:

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua **assinatura**.





18.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMI, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para a CMI, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CMI mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CMI; e
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.4. A CMI não poderá prorrogar o Contrato, quando:

- a) a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria CMI, enquanto perdurarem os efeitos.

18.5. A prorrogação do Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reactuados.

19.3. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.4. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

19.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

19.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



- 19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 19.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 19.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 19.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



- 19.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

20.1. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

20.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.2.3. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.2.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:



- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

20.2.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.3. A empresa deverá anexar junto a nota fiscal, mensalmente, a relação de empregados nominal, quantidades de dias trabalhados, data de admissão, data de demissão e valores por empregado total por fato gerador da planilha de composição de custos.

20.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

20.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

20.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

20.4.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

20.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 20.2.1 acima deverão ser apresentados.

20.6. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

20.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).



- 20.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços deverá oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 20.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.10. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 20.11. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 20.11.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.11.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 20.11.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 20.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 20.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 20.13.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 20.14. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 20.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 20.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 20.19. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.22. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.24. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 21.1. Será objeto de subcontratação, até o limite de 20% do valor do contrato, os serviços semestrais relacionados a limpeza da fachada envidraçada, conforme característica de metragem das áreas em anexo ao TR.
- 21.2. Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- 21.3. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor fixo do contrato.
- 21.4. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- 21.5. Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade fiscal da empresa subcontratada que também deverá constar ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.
- 21.6. O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 21.7. A empresa subcontratada deverá executar as seguintes atividades para limpeza da fachada envidraçada:
- Semestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário: Limpar toda a extensão (inferior/superior) da fachada envidraçada (externa), utilizando mão de obra qualificada e equipamento apropriado, incluindo EPIS (Equipamento de Proteção Individuais), aplicando produtos antiembaçantes, com exceção daquelas onde houver risco à integridade física do auxiliar de serviços gerais ou haja qualquer impedimento à execução desta tarefa, devendo o mesmo ser relatado à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI.
- 21.8. A execução de serviços da subcontratada ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e do imóvel da CMI, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo; ou
  - cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:





- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sendo que, pós o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) **Multa de:** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento
- f) constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- g) **Multa de:** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CMI, pelo prazo de até dois anos;
- i) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Itaguaí, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1. deste Termo de Referência.
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CMI pelos prejuízos causados.
- 22.3. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2
----------



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**PODER LEGISLATIVO**



Proc. Nº \_\_\_\_\_/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração e Incidência</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia, por posto e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados - por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá por empregado e por dia;	1
5	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência;	2
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência;	2
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes – por ocorrência;	3
8	Utilizar as dependências da CMI para fins diversos do objeto do Contrato – por ocorrência;	5
9	Recusar-se a executar serviço determinado pelos fiscais e gestores, sem motivo justificável por ocorrência;	5
10	Retirar das dependências da CMI quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável – por item e por ocorrência;	1
11	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CMI por empregado e por ocorrência;	4
12	Zelar pelas instalações da CMI utilizadas - por item e por dia;	3
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por empregado e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - por ocorrência;	2
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades - por funcionário e por dia;	1
16	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avançadas - por ocorrência e por dia;	1
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los por empregado e por ocorrência;	2
18	Fornecer 02 (dois) uniformes para os funcionários com jornada de 8 (oito) horas diárias, e 1 (um) uniforme, para os demais, semestralmente - por funcionário e por ocorrência;	2



19	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato - por dia e por ocorrência;	5
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos e/ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas - por item e por ocorrência;	1
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos e/ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador – por item e por ocorrência;	2
22	Manter a documentação de habilitação atualizada – por item e por ocorrência;	1
23	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelos fiscais – por ocorrência;	1
24	Efetuar a reposição de empregados faltosos – por ocorrência;	3
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas – por ocorrência e por dia;	2
26	Manter em estoque equipamentos, produtos e materiais necessários à execução dos serviços, para uso diário – por item e por dia;	2
27	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CMI – por dia.	2

22.5. Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente à inexecução total do Contrato e da declaração de impedimento para licitar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.6. O retardamento da execução, previsto no item 25.1.2., estará configurado quando a Contratada:

- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;
- deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

22.8. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da CMI, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. Caso a CMI determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23.2. A fiscalização à CONTRATADA descrita neste termo não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. Compõe este termo, de forma integral, os anexos listados abaixo:

- ANEXO I – Características das áreas da CMI, quantidade de postos de trabalhos e índices e valores limites;
- ANEXO II – Relação de equipamentos, materiais e uniformes;
- ANEXO III – Modelo de Avaliação dos Serviços Executados;
- ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**PODER LEGISLATIVO**



Proc. Nº \_\_\_\_\_/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- ANEXO V – Planilhas de formação de custo da mão de obra e valores limites por produtividade;
- ANEXO VI – Memória de cálculo demonstrativa.

Itaguaí, 13 de setembro de 2022

Elaborado por:	Setor solicitante:	Visto por:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
**PODER LEGISLATIVO**



Proc. Nº \_\_\_\_\_/2022

Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Elaboração:

Setor Solicitante:

Coordenação Geral

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS CMI

Tipos de Áreas e Medidas		
Sede da CMI: Rua Amélia Louzada, 277, Centro, Itaguaí, RJ.		
Qntd.	Área	Unidade de medida em m <sup>2</sup>
1	Área Interna	2.241,76
2	Área Externa	1.060,78
3	Áreas de esquadrias externas (vidros face interna/externa – serviço quinzenal)	539,82
4	Área Jardinada	383,94
5	Fachada envidraçada	392,08

Qntd.	Tipo de Área	Índice de Produtividade (m <sup>2</sup> )	Limite Máximo (Preço Estimado)	
			Preço Mensal Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	
		Mínimo	Valor Mínimo	Valor Máximo
1	Área interna	800	R\$ 4,58	R\$ 5,49
2	Área de esquadrias externas (vidros face interna/externa - serviço quinzenal)	300	R\$ 1,04	R\$ 1,24
3	Área externa	1800	R\$ 2,04	R\$ 2,43

- A subcontratação para limpeza semestral da fachada envidraçada, deve obedecer aos índices e limites abaixo:

4	Fachada envidraçada (face externa - serviço semestral)	130	R\$ 0,30	R\$ 0,35
---	--	-----	----------	----------

- Quantidade de postos:

Quantidade de postos:				
Sede da CMI: Rua Amélia Louzada, 277, Centro, Itaguaí, RJ.				
Qntd	Área	Unidade de medida em m <sup>2</sup>	Produtividade:	Postos:
1	Área Interna	2.241,76	800	2
2	Área Externa	1.060,78	1.800	1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

3	Áreas de esquadrias externas (vidros face interna/externa – serviço quinzenal)	539,82	300	2
---	--	--------	-----	---

**ANEXO II - EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES**

1. Materiais de Limpeza e Higiene					
Item	Nome	Preço Unitário Estimado:	Quantidade	Unidade	Total
1	Água Sanitária 05 litros	R\$ 11,05	156	Galões	R\$ 1.723,80
2	Álcool 70% 01 litro	R\$ 8,06	288	Litros	R\$ 2.321,28
3	Álcool 70% 05 litros	R\$ 11,78	120	Litros	R\$ 1.413,60
4	Aromatizador de Ambiente Spray Aerosol	R\$ 10,80	300	Unidades	R\$ 3.240,00
5	Balde Plástico 20 litros	R\$ 16,52	24	Unidades	R\$ 396,48
6	Desentupidor PIA	R\$ 8,90	4	Unidades	R\$ 35,60
7	Desentupidor WC	R\$ 8,90	10	Unidades	R\$ 89,00
8	Desinfetante 05 litros	R\$ 13,86	80	Litros	R\$ 1.108,80
9	Desinfetante PARA WC pastilha	R\$ 8,52	150	Unidades	R\$ 1.278,00
10	Detergente para piso 05 litros	R\$ 16,22	80	Galões	R\$ 1.297,60
11	Dispenser papel toalha bobina	R\$ 27,52	34	Unidades	R\$ 935,68
12	Dispenser papel higiênico bobina	R\$ 33,27	10	Unidades	R\$ 332,70
13	Dispenser Alcool/Sab. Líquido	R\$ 23,79	10	Unidades	R\$ 237,90
14	Escova roupa nylon	R\$ 6,25	5	Unidades	R\$ 31,25
15	Escova sanitaria com suporte	R\$ 6,50	20	Unidades	R\$ 130,00
16	Esfregão MOP UMIDO	R\$ 4,23	3	Unidades	R\$ 12,69
17	Esponja de aço (tipo Bombril)	R\$ 8,68	50	Pacotes	R\$ 434,00
18	Esponja dupla face	R\$ 2,28	150	Unidades	R\$ 342,00
19	Flanela	R\$ 3,01	100	Unidades	R\$ 301,00
20	Inseticida (500ml)	R\$ 11,86	100	Unidades	R\$ 1.186,00
21	Lustra móveis( 200ml)	R\$ 3,30	100	Unidades	R\$ 330,00
22	Limpa vidros 500ml	R\$ 7,88	100	Litros	R\$ 788,00
23	Pá de lixo com Caixa acoplada	R\$ 5,57	15	Unidades	R\$ 83,55
24	Pano de chão	R\$ 2,97	150	Unidades	R\$ 445,50
25	Pulverizador manual de 500ml	R\$ 10,50	5	Unidades	R\$ 52,50
26	Papel Higiênico em bobina 300M	R\$ 13,13	20	Fardos	R\$ 262,60
27	Papel Higiênico	R\$ 10,39	60	Rolos	R\$ 623,40
28	Papel Toalha em bobina 50 M - PCT COM 8	R\$ 10,88	20	Rolos	R\$ 217,60
29	Rodo duplo para limpeza 40cm	R\$ 11,94	20	Unidades	R\$ 238,80
30	Rodo duplo para limpeza 60cm	R\$ 8,11	20	Unidades	R\$ 162,20
31	Rodo para janela/vidro	R\$ 4,89	5	Unidades	R\$ 24,45
32	Sabão em pó 1 kg	R\$ 4,72	70	Quilogramas	R\$ 330,40
33	Sabonete líquido 05 lt	R\$ 16,13	80	Galões	R\$ 1.290,40
34	Saco de lixo 40 litros	R\$ 11,09	130	Pacotes	R\$ 1.441,70
35	Saco de lixo 60 litros	R\$ 19,86	80	Pacotes	R\$ 1.588,80
36	Saco de lixo 100litros	R\$ 18,16	50	Pacotes	R\$ 908,00
37	Saco de lixo 200litros	R\$ 11,34	50	Pacotes	R\$ 567,00
38	Sapólio líquido cremoso	R\$ 6,76	100	Unidades	R\$ 676,00
39	Sapólio em pó	R\$ 3,86	100	Unidades	R\$ 386,00
40	Vassoura de nylon 40cm	R\$ 15,43	20	Unidades	R\$ 308,60
41	Vassoura de nylon 60cm	R\$ 20,37	20	Unidades	R\$ 407,40
42	Vassoura piaçava	R\$ 11,53	20	Unidades	R\$ 230,60
43	Vassoura vasculho de teto	R\$ 18,48	5	Unidades	R\$ 92,40
44	Vassoura gari	R\$ 10,51	10	Unidades	R\$ 105,10
45	Papel Higiênico Dupla Face 30mts	R\$ 1,41	100	Unidades	R\$ 141,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 28.549,38</b>

2. Equipamentos					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Total Unitário	Total Anual
<b>JARDINAGEM</b>					
5	Tesoura PODA para cortar grama	UNID	1	R\$ 34,14	R\$ 34,14
6	Regador de 10 litros	UNID	1	R\$ 13,84	R\$ 13,84
<b>Total:</b>				<b>R\$</b>	<b>47,98</b>

**UNIFORMES**

<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ÁREA INTERNA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>DESCRIÇÃO DO UNIFORME</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>SUBTOTAL (C=AxB)</b>
1	CALÇA UNISSEX BRIM	Calça; Material BRIM; Modelo UNISSEX; COM 3 BOLSOS; Cor cinza; Sob Medida; Com Elástico e Cordão na cintura, sem fecho.	4	R\$ 56,95	R\$ 227,80
2	CAMISA UNIFORME	Material: Malha Pv; Tipo Manga: Curta; Tipo Colarinho: Gola Careca; Cor: Cinza; Tamanho: Variado; Tipo Uso: Uniforme; Características Adicionais: Sem Bolso , Logotipo; Tipo Camisa: Lisa	4	R\$ 53,43	R\$ 213,72
3	BOTINA SEGURANÇA	Material: Couro; Modelo: Com Elástico Nas Laterais; Material Sola: Borracha; Tamanho: Sob Medida; Características Adicionais: Biqueira Em Polipropileno regulamenta e aprovada pela NORMA ABNT NBR ISO 20345:2015. PAR	2	R\$ 36,25	R\$ 72,50
4	MEIA CANO MÉDIO	Material: Algodão, Poliamida E Elastodieno; Cor: Branca; Tipo: Esportiva; Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Cano Médio; Quantidade PAR	6	R\$ 22,76	R\$ 136,56
5	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	Material: Pvc; Aplicação: Identificação De Funcionários; Comprimento: 54 MM; Largura: 85 MM; Características Adicionais: Protetor De Crachá Rígido/Jacaré/Regulador Bolinha; Tipo Impressão: Frente/Verso	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
Valor total (A)					R\$ 652,97
Durabilidade em meses (B)					12 meses
<b>Valor mensal máximo por Auxiliar de Serviços Gerais (C=A/B)</b>					<b>R\$</b>
<b>R\$</b>					<b>54,41</b>

<b>AUXILIAR DE JARDINAGEM</b>					
<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>DESCRIÇÃO DO UNIFORME</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>SUBTOTAL (C=AxB)</b>
1	CALÇA UNISSEX BRIM	Calça; Material BRIM; Modelo UNISSEX; COM 3 BOLSOS; Cor cinza; Sob Medida; Com Elástico e Cordão na cintura, sem fecho.	4	R\$ 56,95	R\$ 227,80
2	CAMISA UNIFORME	Material: Malha Pv; Tipo Manga: Curta; Tipo Colarinho: Gola Careca; Cor: Cinza; Tamanho: Variado; Tipo Uso: Uniforme; Características Adicionais: Sem Bolso , Logotipo; Tipo Camisa: Lisa	4	R\$ 53,43	R\$ 213,72
3	BOTINA SEGURANÇA	Material: Couro; Modelo: Com Elástico Nas Laterais; Material Sola: Borracha; Tamanho: Sob Medida; Características Adicionais: Biqueira Em Polipropileno regulamenta e aprovada pela NORMA ABNT NBR ISO 20345:2015. PAR	2	R\$ 36,25	R\$ 72,50
4	MEIA CANO MÉDIO	Material: Algodão, Poliamida E Elastodieno; Cor: Branca; Tipo: Esportiva; Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Cano Médio; Quantidade PAR	6	R\$ 22,76	R\$ 136,56
5	CHAPEU MASCULINO	Chapéu em algodão, com proteção para nuca, com fecho	2	R\$ 31,77	R\$ 63,54
7	LUVA SEGURANÇA	Material: Vaqueta; Aplicação: Segurança E Proteção Individual. Características Adicionais: Duplo Reforço Com Punho Feito Em Raspa Espessura: 2 MM; Comprimento: 27 CM; Largura: 12,5 CM; Tipo: Petroleira	2	R\$ 18,41	R\$ 36,82
8	CAPA DE CHUVA	Material: Pvc; Tamanho Referência: Sob Medida; Cor: Amarela; Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica; Tipo Uso: Profissional	1	R\$ 25,45	R\$ 25,45
9	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	Material: Pvc; Aplicação: Identificação De Funcionários; Comprimento: 54 MM; Largura: 85 MM; Características Adicionais: Protetor De Crachá Rígido/Jacaré/Regulador Bolinha; Tipo Impressão: Frente/Verso	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
Valor total (A)					R\$ 778,78
Durabilidade em meses (B)					12
<b>Valor máximo por Auxiliar de Jardinagem (C=A/B)</b>					<b>R\$</b>
<b>R\$</b>					<b>64,90</b>

ZELADOR					
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO DETALHADA DO UNIFORME	QTD ANUAL POR EMPREGADO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (C=AxB)
2	CAMISA UNIFORME	Material: Malha Pv; Tipo Manga: Curta; Tipo Colarinho: Gola Careca; Cor: Cinza; Tamanho: Variado; Tipo Uso: Uniforme; Características Adicionais: Sem Bolso , Logotipo; Tipo Camisa: Lisa	4	R\$ 53,43	R\$ 213,72
5	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	Material: Pvc; Aplicação: Identificação De Funcionários; Comprimento: 54 MM; Largura: 85 MM; Características Adicionais: Protetor De Crachá Rígido/Jacaré/Regulador Bolinha; Tipo Impressão: Frente/Verso	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
Valor total (A)					R\$ 216,11
Durabilidade em meses (B)					12
Valor máximo por Zelador (C=A/B)					R\$
R\$					18,01



**ANEXO III – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

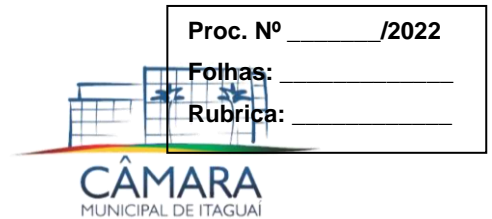
EMPRESA:		CONTRATO N.º:	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES).		
FISCAIS:	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORMIDADE		
		Sim	NÃO	N/A
1	<u>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:</u>			
1.1	A jornada de trabalho corresponde a 44 horas semanais, conforme turnos estabelecidos?			
1.2	As atividades são executadas conforme especificações e periodicidade estabelecidas?			
1.3	Os serviços correspondem adequadamente às áreas internas, externas e às de vidro?			
2	<u>JARDINAGEM E ZELADORIA:</u>			
2.1	A área jardinada está devidamente conservada e limpa?			
2.2	O serviço de zeladoria compreende a jornada de 44 horas semanais?			
3	<u>MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</u>			
3.1	A contratada fornece os materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços?			
3.2	A contratada fornece equipamentos de proteção individual necessário ao exercício da atividade?			
4	<u>PESSOAL:</u>			
4.1	A Contratada mantém seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através de crachá, com fotografia recente?			
4.2	O Supervisor da contratada controla e informa adequadamente a frequência e demais assuntos pertinentes aos seus funcionários?			
4.3	O responsável (indicado pela empresa) permanece na CMI, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária?			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



DEMAIS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS:

No mês em questão, não houve ocorrências de atividades irregulares relacionadas com a execução do contrato. Os serviços avaliados cumpriram às especificações e periodicidades estabelecidas no Termo de Referência.



**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2022 - PP**

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
A/C Sr. Pregoeiro,

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, apresento a proposta de preços, para o objeto em licitação, os valores abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e zeladoria com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de insumos necessários à sua execução (materiais, equipamentos, artigos de limpeza e de higiene e uniformes).		

**Composição da Proposta**

**Produtividade adotada**

ÁREA INTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x800)		
Aux. De Serv. Gerais	1/800		
<b>Total</b>			

ÁREA EXTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			1800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x1800)		
Aux. De Serv. Gerais	1/1800		
<b>Total</b>			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA						
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )						300
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1x2x3) Ki	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4) x (5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1/(30x300)	.16	1/188,47			-
Aux. De Serv. Gerais	1/300	16	1/188,47	2,83E-04		
<b>TOTAL</b>						

**Total por m<sup>2</sup> - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

TIPO DE AREA	PREÇO UNIT. MENSAL	ÁREA M <sup>2</sup>	Subtotal:	Qntd. de Postos:	Total:
ÁREA INTERNA		2.241,76			
ÁREA EXTERNA		1.060,78			
ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA		539,82			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>					
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES</b>					

**Total dos serviços de jardinagem e zeladoria**

Mão de Obra	Quantidade	Área	Preço unitário homem-mês	Preço Mensal homem-mês
Auxiliar de jardinagem	1	Posto		
Zeladoria	2			
<b>Total Preço Mensal Homem-Mês:</b>				
<b>Total Anual:</b>				

DADOS DA PROPONENTE:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



Banco:		Agência:			
		Conta:			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
Nome:					
CPF:					
Identidade:		Órgão Exp.:		Data de Emissão:	
Estado Civil:					
Nacionalidade:					
Profissão:					
Telefones:					
E-mail:					

Itaguai, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**Validade da Proposta: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**

*A empresa deverá apresentar em anexo à proposta: a Planilha de Composição de Custos por função de mão de obra, a relação de equipamentos e a relação de materiais e uniformes utilizados para compor a planilha.*

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
1	<b>ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>									
2	<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS</b>									
3										
4	Processo nº: 112/2022									
5	Licitação nº: xx/2022									
6										
7										
8	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>				<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>					
9										
10	A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					-		Informar a Data da Apresentação da Proposta	
11	B	Município/ UF					Itaguaí - RJ		Informar o Município e UF	
12	C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					CCT nº618 - 2022/2023		Informar qual CCT Base e Ano	
13	D	Nº de meses de execução contratual					12		Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
14										
15	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>									
16	1	Unidade de medida					m²		Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
17	2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):					3302,54		Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
18	1	Cargo:					Auxiliar de Serviços Gerais		Informar o Cargo a ser Preenchido	
19										
20	<b>MÃO-DE-OBRA</b>									
21										
22	<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>									
23	<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>									
24	1	Tipo do serviço					Limpeza		Informar o Tipo de Serviço	
25	2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					5143-20		Informar o CBO da Ocupação	
26	3	Salário Normativo da Categoria Profissional					R\$ 1.430,00		Informar o Salário Normativo contido na CCT	
27	4	Categoria profissional					Auxiliar de Serviços Gerais		Informar a Categoria Profissional	
28	5	Data base da categoria					11/4/2022		Informar a Data Base da Categoria	
29										
30	<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>									
31	1	<b>Composição da remuneração</b>						<b>Valor (R\$)</b>		
32	A	Salário base					R\$ 1.430,00		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste	
33	B	Adicional de periculosidade			Sim/Não	N	R\$ -		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E33) para o cálculo Salario Base (Campo H32) * 30% ser gerado no Campo H33	
34	C	Adicional de insalubridade			Sim/Não	N	20,00%	R\$ -		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E34) para o cálculo Salario Mínimo ou Regional (campo F33) x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade (campo G33) ser gerado no Campo H34
35	D	Adicional noturno								
36	E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida								
37	F	Adicional de hora extra no feriado								
38	G	Outros (especificar)								
39	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>						<b>R\$ 1.430,00</b>		Soma dos Itens A a G	
40										
41	<b>MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>									
42	<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias</b>									
43	2.1	<b>13º salário e adicional de férias</b>					<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
44	A	13º salário ( art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965)					8,33%	R\$ 119,17		Cálculo = 1/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)
45	B	Férias e Adicional de Férias ( Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea "d" da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT)					11,11%	R\$ 158,89		Cálculo = 1/12 (Campo H43) + 1/3/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)
46	C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)					7,16%	R\$ 102,32		Cálculo = Percentuais dos Campos H43 e H44 x Total do Submódulo 2.2 (Campo H58) x Total ds Remuneração (Campo H38)
47	<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 380,38</b>		Soma dos Itens A a C	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
48											
49	<b>Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>										
50	<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
51	A	INSS ( Lei nº 8.212/91)					20,00%	R\$	286,00	Cálculo = Percentual Legal de 20% (Campo H50) x Total da Remuneração (Campo H38)	
52	B	Salário Educação ( Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996)					2,50%	R\$	35,75	Cálculo = Percentual Legal de 2,50% (Campo H51) x Total da Remuneração (Campo H38)	
53	C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP) ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$	42,90	Cálculo = Multiplicação dos Fatores RAT x FAT - Valor que poderá ser no máximo de 3% (Campo H52) x Total da Remuneração (Campo H38)	
54	D	SESC ou SESI (Decretos-Lei 9.403/1946 (Sesi), 9.853/1946 (Sesc))					1,50%	R\$	21,45	Cálculo = Percentual Legal de 1,50% (Campo H53) x Total da Remuneração (Campo H38)	
55	E	SENAI ou SENAC (Decretos-Lei 4.048/1942 (Senai), 8.621/1946 (Senac))					1,00%	R\$	14,30	Cálculo = Percentual Legal de 1,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
56	F	SEBRAE (Decreto nº 99.570 de 09 de outubro de 1990)					0,60%	R\$	8,58	Cálculo = Percentual Legal de 0,60% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
57	G	INCRA ( Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970)					0,20%	R\$	2,86	Cálculo = Percentual Legal de 0,20% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
58	H	FGTS ( art. 15 da Lei 8.036/90)					8,00%	R\$	114,40	Cálculo = Percentual Legal de 8,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
59	<b>TOTAL</b>							<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>526,24</b>	Soma dos Itens A a H
60											
61	<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>										
62	<b>2.3 Benefícios Mensais e Diários</b>							<b>Valor (R\$)</b>			
63	A	Transporte ( Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987)	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto				Caso não seja previsto Auxílio Transporte, marcar a opção "N" no Campo C63
64			S	R\$ 4,78	2	22	R\$ 85,80	<b>R\$</b>	<b>124,52</b>		(6% do Total da Remuneração - Campo G63)
65	B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT)	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto				Caso não seja previsto Auxílio Alimentação/Refeição, marcar a opção "N" no Campo D65 desconto na CCT e aplicar)	
66			SIM/NÃO	R\$ 21,00	22	R\$ 46,20	<b>R\$</b>	<b>415,80</b>		Inserir o valor por funcionário no campo H66 se houver previsão na CCT	
67	C	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT)								Cálculo = Valor Diário do Café (Campo A168) * Dias (Campo F66)	
68	D	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Médica (Cláusula vigésima sexta, CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$</b>	<b>-</b>			
69	E	Benefício Social Familiar (Cláusula vigésima nona CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$</b>	<b>17,00</b>			
70	F	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Odontológica (Cláusula vigésima sétima CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$</b>	<b>-</b>			
71	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>681,84</b>		Soma dos Itens A a E
72											
73	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>										
74											
75	<b>2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>							<b>Valor (R\$)</b>			
76	2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					R\$	380,38		Soma do Total do Módulo 2.1 extraída do Campo H46	
77	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$	526,24		Soma do Total do Módulo 2.2 extraída do Campo I58	
78	2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$	681,84		Soma do Total do Módulo 2.3 extraída do Campo H68	
79	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>1.588,46</b>		Soma dos Itens 2.1 + 2.2 + 2.3
80											
81	<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>										
82	<b>3 Provisão para Rescisão</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
83	A	Aviso Prévio Indenizado ( art. 487,§ 1º da CLT)					0,42%	R\$	5,96	Cálculo = Percentual de 1/12 * 0,05 (Campo H80) x Total da Remuneração (Campo H38)	
84	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ( art. 15, da Lei8.036/90)					0,03%	R\$	0,48	Cálculo = Percentual de 8% x 0,42% do APT (Campo H81) x Total da Remuneração (Campo H38)	
85	C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ( Lei n. 13.932/2019)					3,44%	R\$	49,19	Cálculo = [1 + 12/ 2 + (1/ 3 x 12/ 1 ) ] x 0,08 x 0,4 x 0,9	
86	D	Aviso Prévio Trabalhado ( art. 487,§ 1º da CLT)					1,94%	R\$	27,74	Cálculo = ((1/30)*7)/12 = Percentual de 1,94% (Campo H83) x Total da Remuneração (Campo H38)	
87	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,71%	R\$	10,21	Remuneração (Campo H38)	
88	F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( Lei n. 13.932/2019)					0,06%	R\$	0,89	Cálculo = 1,94%*8%*40%	
89	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>94,47</b>		Soma dos Itens A a F

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
90											
91	<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>										
92	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>										
93	4.1	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>						(%)	<b>Valor (R\$)</b>		
94	B	Substituto na Cobertura das ausência por doença ( Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, )					1,39%	R\$	19,86		Cálculo = (5/30/12)
95	C	Substituto na Cobertura de Afastamento paternidade ( Art. 82 e 473 da CLT)					0,02%	R\$	0,30		Cálculo = (5/30/12)*0,015
96	D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho ( Art. 27 do Dec. 89312/84)					0,15%	R\$	2,12		Cálculo = (1/12)*0,0178
97	E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade ( Art. 7º inc. XVIII, CF)					0,29%	R\$	4,19		Cálculo = 11,11%*5,28%*50%
98	F	Substituto na Cobertura de Ausências legais ( Art. 7º, inciso XIX da CF)					0,28%	R\$	3,97		Cálculo= 1/30/12
99	<b>TOTAL</b>						2,13%	R\$	30,45		Soma dos Itens A a F
100											
101	<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>										
102	4.2	<b>Substituto na Intra jornada</b>						(%)	<b>Valor (R\$)</b>		
103	A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação						R\$	-		
104	<b>TOTAL</b>							R\$	-		
105											
106	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>										
107	4	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
108	4.1	Substituto nas Ausência Legais					R\$	30,45			Soma Total do Submódulo 4.1 extraída do Campo H99
109	4.2	Substituto na Intra jornada					R\$	-			Soma Total do Submódulo 4.2 extraída do Campo H105
110	<b>TOTAL</b>						R\$	30,45			
111											
112	<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>										
113	5	<b>Insumos Diversos</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
114	A	Uniformes (custo mensal por empregado)					R\$	54,41			Cálculo = Conforme valor na planilha UNIFORMES
115	B	Materiais (custo mensal por empregado)					R\$	475,82			Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
116	C	Equipamentos (custo mensal por empregado)					R\$	-			Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
117	D	Outros (Especificar)					R\$	-			Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
118	<b>TOTAL</b>						R\$	530,23			
119											
120	<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>										
121	6	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						(%)	<b>Valor (R\$)</b>		
122	A	Custos indiretos					3,00%	R\$	110,21		Cálculo = % (Campo H124) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)
123	B	Lucro					6,79%	R\$	256,92		Cálculo = % (Campo H125) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)
124	C	Tributos									
125		C.1	Tributos Federais	PIS		0,65%	R\$	26,26		Cálculo = % (Campo H127) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)	
126		C.2		COFINS		3,00%	R\$	121,22		Cálculo = % (Campo H128) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)	
127		C.3	Tributos Municipais	ISS		5,00%	R\$	202,04		Cálculo = % (Campo H129) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)	
128	<b>TOTAL</b>							R\$	716,65		

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
129											
130	<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>										
131											
132	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>								<b>Valor (R\$)</b>		
133	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração					R\$	1.430,00		Cálculo = Soma do Módulo 1 extraído do Campo H38	
134	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					R\$	1.588,46		Cálculo = Soma do Módulo 2 extraído do Campo H76	
135	C	Módulo 3 - Provisão para rescisão					R\$	94,47		Cálculo = Soma do Módulo 3 extraído do Campo H86	
136	D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	30,45		Cálculo = Soma do Módulo 4 extraído do Campo H112	
137	E	Módulo 5 - Insumos Diversos					R\$	530,23		Cálculo = Soma do Módulo 5 extraído do Campo H120	
138		<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>					<b>R\$</b>	<b>3.673,60</b>		Soma dos Itens A a E	
139	F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro					R\$	716,65		Cálculo = Soma do Módulo 6 extraído do Campo H130	
140		<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>					<b>R\$</b>	<b>4.390,25</b>		Soma dos Itens A a E + F	
141											
142	<b>QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>										
143											
144		<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Qtde. de Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>				
145			R\$ 4.390,25	5	R\$ 21.951,27	1	R\$	21.951,27			
146		<b>Valor mensal dos serviços</b>					<b>R\$</b>	<b>21.951,27</b>			
147		<u>Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)</u>									
148		<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$</b>	<b>21.951,27</b>			
149											
150	<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>										
151											
152	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>										
153		<b>DESCRIÇÃO</b>							<b>VALOR</b>		
154		Valor mensal do serviço							R\$	21.951,27	
155		Número de meses de execução contratual								12	
156		Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)							<b>R\$</b>	<b>263.415,27</b>	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
1	<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS</b>										
2											
3	Processo nº: 112/2022										
4	Licitação nº: xx/2022										
5											
6											
7	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>					<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>					
8											
9	A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)						-		Informar a Data da Apresentação da Proposta	
10	B	Município/ UF						Itaguaí - RJ		Informar o Município e UF	
11	C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo						CCT n°618 - 2022/2023		Informar qual CCT Base e Ano	
12	D	Nº de meses de execução contratual						12		Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
13											
14	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>										
15	1	Unidade de medida						m <sup>2</sup>		Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
16	2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):						3302,54		Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
17	1	Cargo:						Auxiliar de Jardinagem		Informar o Cargo a ser Preenchido	
18											
19	<b>MÃO-DE-OBRA</b>										
20											
21	<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>										
22	<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>										
23	1	Tipo do serviço						Limpeza e Conservação		Informar o Tipo de Serviço	
24	2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)						6220-10		Informar o CBO da Ocupação	
25	3	Salário Normativo da Categoria Profissional						R\$ 1.518,57		Informar o Salário Normativo contido na CCT	
26	4	Categoria profissional						Auxiliar de Jardinagem		Informar a Categoria Profissional	
27	5	Data base da categoria						11/4/2022		Informar a Data Base da Categoria	
28											
29	<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>										
30	1	<b>Composição da remuneração</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
31	A	Salário base						R\$	1.518,57		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
32	B	Adicional de periculosidade		Sim/Não	N			R\$	-		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E33) para o cálculo Salario Base (Campo H32) * 30% ser gerado no Campo H33
33	C	Adicional de insalubridade		Sim/Não	N	20,00%		R\$	-		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E34) para o cálculo Salario Mínimo ou Regional (campo F33) x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade (campo G33) ser gerado no Campo H34
34	D	Adicional noturno									
35	E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida									
36	F	Adicional de hora extra no feriado									
37	G	Outros (especificar)									
38	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>							R\$	<b>1.518,57</b>		Soma dos Itens A a G
39											
40	<b>MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>										
41	<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias</b>										
42	2.1	<b>13º salário e adicional de férias</b>			(%)			<b>Valor (R\$)</b>			
43	A	13º salário ( art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965)			8,33%	R\$	126,55		Cálculo = 1/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)		
44	B	Férias e Adicional de Férias ( Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea "d" da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT)			11,11%	R\$	168,73		Cálculo = 1/12 (Campo H43) + 1/3/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)		
45	C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)			7,16%	R\$	108,66		Cálculo = Percentuais dos Campos H43 e H44 x Total do Submódulo 2.2 (Campo H58) x Total ds Remuneração (Campo H38)		
46	<b>TOTAL</b>							R\$	<b>403,94</b>		Soma dos Itens A a C

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
47											
48	<b>Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>										
49	<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
50	A	INSS ( Lei nº 8.212/91)					20,00%	R\$	303,71	Cálculo = Percentual Legal de 20% (Campo H50) x Total da Remuneração (Campo H38)	
51	B	Salário Educação ( Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996)					2,50%	R\$	37,96	Cálculo = Percentual Legal de 2,50% (Campo H51) x Total da Remuneração (Campo H38)	
52	C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP) ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$	45,56	Cálculo = Multiplicação dos Fatores RAT x FAT - Valor que poderá ser no máximo de 3% (Campo H52) x Total da Remuneração (Campo H38)	
53	D	SESC ou SESI ( Decretos-Lei 9.403/1946 (Sesi), 9.853/1946 (Sesc))					1,50%	R\$	22,78	Cálculo = Percentual Legal de 1,50% (Campo H53) x Total da Remuneração (Campo H38)	
54	E	SENAI ou SENAC ( Decretos-Lei 4.048/1942 (Senai), 8.621/1946 (Senac))					1,00%	R\$	15,19	Cálculo = Percentual Legal de 1,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
55	F	SEBRAE (Decreto nº 99.570 de 09 de outubro de 1990)					0,60%	R\$	9,11	Cálculo = Percentual Legal de 0,60% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
56	G	INCRA ( Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970)					0,20%	R\$	3,04	Cálculo = Percentual Legal de 0,20% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
57	H	FGTS ( art. 15 da Lei 8.036/90)					8,00%	R\$	121,49	Cálculo = Percentual Legal de 8,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
58	<b>TOTAL</b>							<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>558,83</b>	Soma dos Itens A a H
59											
60	<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>										
61	<b>2.3 Benefícios Mensais e Diários</b>							<b>Valor (R\$)</b>			
62	A	Transporte ( Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987)	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	<b>R\$</b>	<b>119,21</b>	Caso não seja previsto Auxílio Transporte, marcar a opção "N" no Campo C63	
63			S	R\$ 4,78	2	22	R\$ 91,11			(6% do Total da Remuneração - Campo G63)	
64	B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT)	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	<b>R\$</b>	<b>415,80</b>	Caso não seja previsto Auxílio Alimentação/Refeição, marcar a opção "N" no Campo D65 desconto na CCT e aplicar)		
65			SIM/NÃO	R\$ 21,00	22	R\$ 46,20			Inserir o valor por funcionário no campo H66 se houver previsão na CCT		
66	C	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT)								Cálculo = Valor Diário do Café (Campo A168) * Dias (Campo F66)	
67	D	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Médica (Cláusula vigésima sexta, CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$</b>		<b>-</b>		
68	E	Benefício Social Familiar (Cláusula vigésima nona CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$</b>		<b>17,00</b>		
69	F	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Odontológica (Cláusula vigésima sétima CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$</b>		<b>-</b>		
70	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>671,21</b>	Soma dos Itens A a E	
71											
72	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>										
73											
74	<b>2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>							<b>Valor (R\$)</b>			
75	2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					R\$		403,94	Soma do Total do Módulo 2.1 extraída do Campo H46	
76	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$		558,83	Soma do Total do Módulo 2.2 extraída do Campo I58	
77	2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$		671,21	Soma do Total do Módulo 2.3 extraída do Campo H68	
78	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>1.633,98</b>	Soma dos Itens 2.1 + 2.2 + 2.3	
79											
80	<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>										
81	<b>3 Provisão para Rescisão</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
82	A	Aviso Prévio Indenizado ( art. 487,§ 1º da CLT)					0,42%	R\$	6,33	Cálculo = Percentual de 1/12 * 0,05 (Campo H80) x Total da Remuneração (Campo H38)	
83	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ( art. 15, da Lei8.036/90)					0,03%	R\$	0,51	Cálculo = Percentual de 8% x 0,42% do APT (Campo H81) x Total da Remuneração (Campo H38)	
84	C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ( Lei n. 13.932/2019)					3,44%	R\$	52,24	Cálculo = [1 + 12/ 2 + (1/ 3 x 12/ 1 ) ] x 0,08 x 0,4 x 0,9	
85	D	Aviso Prévio Trabalhado ( art. 487,§ 1º da CLT)					1,94%	R\$	29,46	Cálculo = ((1/30)*7)/12 = Percentual de 1,94% (Campo H83) x Total da Remuneração (Campo H38)	
86	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,71%	R\$	10,84	Remuneração (Campo H38)	
87	F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( Lei n. 13.932/2019)					0,06%	R\$	0,94	Cálculo = 1,94%*8%*40%	
88	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>100,32</b>	Soma dos Itens A a F	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
89											
90	<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>										
91	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>										
92	<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
93	B	Substituto na Cobertura das ausência por doença ( Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, )						1,39%	R\$	21,09	Cálculo = (5/30/12)
94	C	Substituto na Cobertura de Afastamento paternidade ( Art. 82 e 473 da CLT)						0,02%	R\$	0,32	Cálculo = (5/30/12)*0,015
95	D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho ( Art. 27 do Dec. 89312/84)						0,15%	R\$	2,25	Cálculo = (1/12)*0,0178
96	E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade ( Art. 7º inc. XVIII, CF)						0,29%	R\$	4,45	Cálculo = 11,11%*5,28%*50%
97	F	Substituto na Cobertura de Ausências legais ( Art. 7º, inciso XIX da CF)						0,28%	R\$	4,22	Cálculo= 1/30/12
98	<b>TOTAL</b>							2,13%	R\$	32,33	Soma dos Itens A a F
99											
100	<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>										
101	<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
102	A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação							R\$	-	
103	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>		-	
104											
105	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>										
106	<b>4</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
107	4.1	Substituto nas Ausência Legais						R\$		32,33	Soma Total do Submódulo 4.1 extraída do Campo H99
108	4.2	Substituto na Intra jornada						R\$		-	Soma Total do Submódulo 4.2 extraída do Campo H105
109	<b>TOTAL</b>							R\$		32,33	
110											
111	<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>										
112	<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
113	A	Uniformes (custo mensal por empregado)						R\$		64,60	Cálculo = Conforme valor na planilha UNIFORMES
114	B	Materiais (custo mensal por empregado)						R\$		47,98	Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
115	C	Equipamentos (custo mensal por empregado)						R\$		-	Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
116	D	Outros (Especificar)						R\$		-	Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
117	<b>TOTAL</b>							R\$		112,58	
118											
119	<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>										
120	<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
121	A	Custos indiretos						5,00%	R\$	169,89	Cálculo = % (Campo H124) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)
122	B	Lucro						6,79%	R\$	242,25	Cálculo = % (Campo H125) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)
123	C	Tributos									
124		C.1	Tributos Federais	PIS			0,65%	R\$	24,76	Cálculo = % (Campo H127) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)	
125		C.2		COFINS			3,00%	R\$	114,30	Cálculo = % (Campo H128) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)	
126		C.3	Tributos Municipais	ISS			5,00%	R\$	190,50	Cálculo = % (Campo H129) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)	
127	<b>TOTAL</b>								R\$	741,69	



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K
128										
129	<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>									
130										
131	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>							<b>Valor (R\$)</b>		
132	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração					R\$	1.518,57		Cálculo = Soma do Módulo 1 extraído do Campo H38
133	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					R\$	1.633,98		Cálculo = Soma do Módulo 2 extraído do Campo H76
134	C	Módulo 3 - Provisão para rescisão					R\$	100,32		Cálculo = Soma do Módulo 3 extraído do Campo H86
135	D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	32,33		Cálculo = Soma do Módulo 4 extraído do Campo H112
136	E	Módulo 5 - Insumos Diversos					R\$	112,58		Cálculo = Soma do Módulo 5 extraído do Campo H120
137		<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>					<b>R\$</b>	<b>3.397,78</b>		Soma dos Itens A a E
138	F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro					R\$	741,69		Cálculo = Soma do Módulo 6 extraído do Campo H130
139		<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>					<b>R\$</b>	<b>4.139,48</b>		Soma dos Itens A a E + F
140										
141	<b>QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>									
142										
143		<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Qtde. de Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>			
144			R\$ 4.139,48	1	R\$ 4.139,48	1	R\$	4.139,48		
145		<b>Valor mensal dos serviços</b>					<b>R\$</b>	<b>4.139,48</b>		
146		<u>Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)</u>								
147		<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$</b>	<b>4.139,48</b>		
148										
149	<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>									
150										
151	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>									
152		<b>DESCRIÇÃO</b>						<b>VALOR</b>		
153		Valor mensal do serviço						R\$	4.139,48	
154		Número de meses de execução contratual							12	
155		Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)						<b>R\$</b>	<b>49.673,72</b>	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
1	<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS</b>										
2											
3	Processo nº: 112/2022										
4	Licitação nº: xx/2022										
5											
6											
7	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>					<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>					
8											
9	A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)						-		Informar a Data da Apresentação da Proposta	
10	B	Município/ UF						Itaguaí - RJ		Informar o Município e UF	
11	C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo						CCT n°618 - 2022/2023		Informar qual CCT Base e Ano	
12	D	Nº de meses de execução contratual						12		Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
13											
14	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>										
15	1	Unidade de medida						m²		Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
16	2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):						3302,54		Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
17	1	Cargo:						Encarregado - Líder de Turma CCT		Informar o Cargo a ser Preenchido	
18											
19	<b>MÃO-DE-OBRA</b>										
20											
21	<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>										
22	<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>										
23	1	Tipo do serviço						Limpeza e Conservação		Informar o Tipo de Serviço	
24	2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)						5142-25		Informar o CBO da Ocupação	
25	3	Salário Normativo da Categoria Profissional						R\$ 1.430,00		Informar o Salário Normativo contido na CCT	
26	4	Categoria profissional						Servente CCT		Informar a Categoria Profissional	
27	5	Data base da categoria						11/4/2022		Informar a Data Base da Categoria	
28											
29	<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>										
30	1	<b>Composição da remuneração</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
31	A	Salário base						R\$ 1.430,00		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste	
32	B	Adicional de periculosidade			Sim/Não	N			R\$ -	Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E33) para o cálculo Salario Base (Campo H32) * 30% ser gerado no Campo H33	
33	C	Adicional de insalubridade			Sim/Não	N	20,00%	R\$ -		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E34) para o cálculo Salario Mínimo ou Regional (campo F33) x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade (campo G33) ser gerado no Campo H34	
34	D	Adicional noturno									
35	E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida									
36	F	Adicional de hora extra no feriado									
37	G	Gratificação (Cláusula décima sexta da CCT n°618/2022RJ)						R\$ 214,50		Cálculo = 0,15 * 1.430	
38	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>								<b>R\$ 1.644,50</b>		Soma dos Itens A a G
39											
40	<b>MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>										
41	<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias</b>										
42	2.1	<b>13º salário e adicional de férias</b>					<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
43	A	13º salário ( art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965)					8,33%	R\$ 137,04		Cálculo = 1/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)	
44	B	Férias e Adicional de Férias ( Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea "d" da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT)					11,11%	R\$ 182,72		Cálculo = 1/12 (Campo H43) + 1/3/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)	
45	C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)					7,16%	R\$ 117,67		Cálculo = Percentuais dos Campos H43 e H44 x Total do Submódulo 2.2 (Campo H58) x Total ds Remuneração (Campo H38)	
46	<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 437,44</b>		Soma dos Itens A a C

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K		
47												
48	<b>Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>											
49	<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
50	A	INSS ( Lei nº 8.212/91)					20,00%	R\$	328,90		Cálculo = Percentual Legal de 20% (Campo H50) x Total da Remuneração (Campo H38)	
51	B	Salário Educação ( Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996)					2,50%	R\$	41,11		Cálculo = Percentual Legal de 2,50% (Campo H51) x Total da Remuneração (Campo H38)	
52	C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP) ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$	49,34		Cálculo = Multiplicação dos Fatores RAT x FAT - Valor que poderá ser no máximo de 3% (Campo H52) x Total da Remuneração (Campo H38)	
53	D	SESC ou SESI (Decretos-Lei 9.403/1946 (Sesi), 9.853/1946 (Sesc))					1,50%	R\$	24,67		Cálculo = Percentual Legal de 1,50% (Campo H53) x Total da Remuneração (Campo H38)	
54	E	SENAI ou SENAC (Decretos-Lei 4.048/1942 (Senai), 8.621/1946 (Senac))					1,00%	R\$	16,45		Cálculo = Percentual Legal de 1,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
55	F	SEBRAE (Decreto nº 99.570 de 09 de outubro de 1990)					0,60%	R\$	9,87		Cálculo = Percentual Legal de 0,60% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
56	G	INCRA ( Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970)					0,20%	R\$	3,29		Cálculo = Percentual Legal de 0,20% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
57	H	FGTS ( art. 15 da Lei 8.036/90)					8,00%	R\$	131,56		Cálculo = Percentual Legal de 8,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)	
58	<b>TOTAL</b>							<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>605,18</b>		Soma dos Itens A a H
59												
60	<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>											
61	<b>2.3 Benefícios Mensais e Diários</b>							<b>Valor (R\$)</b>				
62	A	Transporte ( Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987)	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto			Caso não seja previsto Auxílio Transporte, marcar a opção "N" no Campo C63		
63			S	R\$ 4,78	2	22	R\$ 85,80	<b>R\$ 124,52</b>		(6% do Total da Remuneração - Campo G63)		
64	B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT)	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto			<b>R\$ 415,80</b>	Caso não seja previsto Auxílio Alimentação/Refeição, marcar a opção "N" no Campo D65 desconto na CCT e aplicar)		
65			SIM/NÃO	R\$ 21,00	22	R\$ 46,20						
66	C	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT)									Inserir o valor por funcionário no campo H66 se houver previsão na CCT	
67	D	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Médica (Cláusula vigésima sexta, CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$ -</b>				Cálculo = Valor Diário do Café (Campo A168) * Dias (Campo F66)	
68	E	Benefício Social Familiar (Cláusula vigésima nona CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$ 17,00</b>					
69	F	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Odontológica (Cláusula vigésima sétima CCT nº618/2022RJ)					<b>R\$ -</b>					
70	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>681,84</b>		Soma dos Itens A a E	
71												
72	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>											
73												
74	<b>2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>							<b>Valor (R\$)</b>				
75	2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					R\$	437,44		Soma do Total do Módulo 2.1 extraída do Campo H46		
76	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$	605,18		Soma do Total do Módulo 2.2 extraída do Campo I58		
77	2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$	681,84		Soma do Total do Módulo 2.3 extraída do Campo H68		
78	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>1.724,45</b>		Soma dos Itens 2.1 + 2.2 + 2.3	
79												
80	<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>											
81	<b>3 Provisão para Rescisão</b>							<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
82	A	Aviso Prévio Indenizado ( art. 487,§ 1º da CLT)					0,42%	R\$	6,85		Cálculo = Percentual de 1/12 * 0,05 (Campo H80) x Total da Remuneração (Campo H38)	
83	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ( art. 15, da Lei8.036/90)					0,03%	R\$	0,55		Cálculo = Percentual de 8% x 0,42% do APT (Campo H81) x Total da Remuneração (Campo H38)	
84	C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ( Lei n. 13.932/2019)					3,44%	R\$	56,57		Cálculo = [1 + 12/ 2 + (1/ 3 x 12/ 1 ) ] x 0,08 x 0,4 x 0,9	
85	D	Aviso Prévio Trabalhado ( art. 487,§ 1º da CLT)					1,94%	R\$	31,90		Cálculo = ((1/30)*7)/12 = Percentual de 1,94% (Campo H83) x Total da Remuneração (Campo H38)	
86	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,71%	R\$	11,74		Remuneração (Campo H38)	
87	F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( Lei n. 13.932/2019)					0,06%	R\$	1,02		Cálculo = 1,94%*8%*40%	
88	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>108,64</b>		Soma dos Itens A a F	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K		
89												
90	<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>											
91	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>											
92	<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
93	B	Substituto na Cobertura das ausência por doença ( Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, )						1,39%	R\$	22,84	Cálculo = (5/30/12)	
94	C	Substituto na Cobertura de Afastamento paternidade ( Art. 82 e 473 da CLT)						0,02%	R\$	0,34	Cálculo = (5/30/12)*0,015	
95	D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho ( Art. 27 do Dec. 89312/84)						0,15%	R\$	2,44	Cálculo = (1/12)*0,0178	
96	E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade ( Art. 7º inc. XVIII, CF)						0,29%	R\$	4,82	Cálculo = 11,11%*5,28%*50%	
97	F	Substituto na Cobertura de Ausências legais ( Art. 7º, inciso XIX da CF)						0,28%	R\$	4,57	Cálculo= 1/30/12	
98	<b>TOTAL</b>							2,13%	R\$	35,01	Soma dos Itens A a F	
99												
100	<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>											
101	<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
102	A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação							R\$	-		
103	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>-</b>			
104												
105	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>											
106	<b>4</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>						<b>Valor (R\$)</b>				
107	4.1	Substituto nas Ausência Legais						R\$	35,01			Soma Total do Submódulo 4.1 extraída do Campo H99
108	4.2	Substituto na Intra jornada						R\$	-			Soma Total do Submódulo 4.2 extraída do Campo H105
109	<b>TOTAL</b>							R\$	<b>35,01</b>			
110												
111	<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>											
112	<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>						<b>Valor (R\$)</b>				
113	A	Uniformes (custo mensal por empregado)						R\$	54,41			Cálculo = Conforme valor na planilha UNIFORMES
114	B	Materiais (custo mensal por empregado)						R\$	-			Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
115	C	Equipamentos (custo mensal por empregado)						R\$	-			Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
116	D	Outros (Especificar)						R\$	-			Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
117	<b>TOTAL</b>							R\$	<b>54,41</b>			
118												
119	<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>											
120	<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
121	A	Custos indiretos						5,00%	R\$	178,35	Cálculo = % (Campo H124) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)	
122	B	Lucro						6,79%	R\$	254,31	Cálculo = % (Campo H125) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)	
123	C	Tributos										
124		C.1	Tributos Federais	PIS			0,65%	R\$	26,00	Cálculo = % (Campo H127) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)		
125		C.2		COFINS			3,00%	R\$	119,99	Cálculo = % (Campo H128) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)		
126		C.3	Tributos Municipais	ISS			5,00%	R\$	199,98	Cálculo = % (Campo H129) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo I124) + Lucro (Campo I125)		
127	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>778,63</b>			

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
128											
129	<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>										
130											
131	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>							<b>Valor (R\$)</b>			
132	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração						R\$	1.644,50	Cálculo = Soma do Módulo 1 extraído do Campo H38	
133	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						R\$	1.724,45	Cálculo = Soma do Módulo 2 extraído do Campo H76	
134	C	Módulo 3 - Provisão para rescisão						R\$	108,64	Cálculo = Soma do Módulo 3 extraído do Campo H86	
135	D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						R\$	35,01	Cálculo = Soma do Módulo 4 extraído do Campo H112	
136	E	Módulo 5 - Insumos Diversos						R\$	54,41	Cálculo = Soma do Módulo 5 extraído do Campo H120	
137		<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>							R\$	<b>3.567,01</b>	Soma dos Itens A a E
138	F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro						R\$	778,63	Cálculo = Soma do Módulo 6 extraído do Campo H130	
139		<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>							R\$	<b>4.345,64</b>	Soma dos Itens A a E + F
140											
141	<b>QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>										
142											
143		<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Qtde. de Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>				
144			R\$ 4.345,64	1	R\$ 4.345,64	1	R\$	4.345,64			
145		<b>Valor mensal dos serviços</b>						R\$	<b>4.345,64</b>		
146		<u>Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)</u>									
147		<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>							R\$	<b>4.345,64</b>	
148											
149	<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>										
150											
151	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>										
152		<b>DESCRIÇÃO</b>							<b>VALOR</b>		
153		Valor mensal do serviço							R\$	4.345,64	
154		Número de meses de execução contratual								12	
155		Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)							R\$	<b>52.147,74</b>	

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
1	<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS</b>										
2											
3	Processo nº: 112/2022										
4	Licitação nº: xx/2022										
5											
6											
7	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>					<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>					
8											
9	A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)						-		Informar a Data da Apresentação da Proposta	
10	B	Município/ UF						Itaguaí - RJ		Informar o Município e UF	
11	C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo						CCT n°618 - 2022/2023		Informar qual CCT Base e Ano	
12	D	Nº de meses de execução contratual						12		Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
13											
14	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>										
15	1	Unidade de medida						m <sup>2</sup>		Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
16	2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):						3302,54		Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
17	1	Cargo:						Zelador		Informar o Cargo a ser Preenchido	
18											
19	<b>MÃO-DE-OBRA</b>										
20											
21	<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>										
22	<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>										
23	1	Tipo do serviço						Limpeza e Conservação		Informar o Tipo de Serviço	
24	2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)						5141-20		Informar o CBO da Ocupação	
25	3	Salário Normativo da Categoria Profissional						R\$ 1.584,54		Informar o Salário Normativo contido na CCT	
26	4	Categoria profissional						ZELADOR		Informar a Categoria Profissional	
27	5	Data base da categoria						11/4/2022		Informar a Data Base da Categoria	
28											
29	<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>										
30	1	<b>Composição da remuneração</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
31	A	Salário base						R\$	1.584,54		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
32	B	Adicional de periculosidade			Sim/Não	N		R\$	-		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E33) para o cálculo Salario Base (Campo H32) * 30% ser gerado no Campo H33
33	C	Adicional de insalubridade			Sim/Não	N	20,00%	R\$	-		Cálculo = Se Houver Adicional - Marcar S (Campo E34) para o cálculo Salario Mínimo ou Regional (campo F33) x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade (campo G33) ser gerado no Campo H34
34	D	Adicional noturno									
35	E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida									
36	F	Adicional de hora extra no feriado									
37	G	Gratificação (Cláusula décima sexta da CCT n°618/2022RJ)						R\$	-		Cálculo = 0,15 * 1.430
38	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>							R\$	<b>1.584,54</b>		Soma dos Itens A a G
39											
40	<b>MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>										
41	<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias</b>										
42	2.1	<b>13º salário e adicional de férias</b>					(%)	<b>Valor (R\$)</b>			
43	A	13º salário ( art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965)					8,33%	R\$	132,05		Cálculo = 1/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)
44	B	Férias e Adicional de Férias ( Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea "d" da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT)					11,11%	R\$	176,06		Cálculo = 1/12 (Campo H43) + 1/3/12 (Campo H43) x Total da Remuneração (Campo H38)
45	C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)					7,16%	R\$	113,38		Cálculo = Percentuais dos Campos H43 e H44 x Total do Submódulo 2.2 (Campo H58) x Total ds Remuneração (Campo H38)
46	<b>TOTAL</b>							R\$	<b>421,49</b>		Soma dos Itens A a C

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
47											
48	<b>Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>										
49	<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>								<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
50	A	INSS ( Lei nº 8.212/91)						20,00%	R\$	316,91	Cálculo = Percentual Legal de 20% (Campo H50) x Total da Remuneração (Campo H38)
51	B	Salário Educação ( Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996)						2,50%	R\$	39,61	Cálculo = Percentual Legal de 2,50% (Campo H51) x Total da Remuneração (Campo H38)
52	C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP) ( Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$	47,54	Cálculo = Multiplicação dos Fatores RAT x FAT - Valor que poderá ser no máximo de 3% (Campo H52) x Total da Remuneração (Campo H38)	
53	D	SESC ou SESI (Decretos-Lei 9.403/1946 (Sesi), 9.853/1946 (Sesc))						1,50%	R\$	23,77	Cálculo = Percentual Legal de 1,50% (Campo H53) x Total da Remuneração (Campo H38)
54	E	SENAI ou SENAC (Decretos-Lei 4.048/1942 (Senai), 8.621/1946 (Senac))						1,00%	R\$	15,85	Cálculo = Percentual Legal de 1,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)
55	F	SEBRAE (Decreto nº 99.570 de 09 de outubro de 1990)						0,60%	R\$	9,51	Cálculo = Percentual Legal de 0,60% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)
56	G	INCRA ( Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970)						0,20%	R\$	3,17	Cálculo = Percentual Legal de 0,20% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)
57	H	FGTS ( art. 15 da Lei 8.036/90)						8,00%	R\$	126,76	Cálculo = Percentual Legal de 8,00% (Campo H54) x Total da Remuneração (Campo H38)
58	<b>TOTAL</b>							<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>583,11</b>	Soma dos Itens A a H
59											
60	<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>										
61	<b>2.3 Benefícios Mensais e Diários</b>								<b>Valor (R\$)</b>		
62	A	Transporte ( Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987)	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$	115,25	Caso não seja previsto Auxílio Transporte, marcar a opção "N" no Campo C63 (6% do Total da Remuneração - Campo G63)	
63			S	R\$ 4,78	2	22	R\$ 95,07				
64	B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT)	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$	415,80		Caso não seja previsto Auxílio Alimentação/Refeição, marcar a opção "N" no Campo D65 desconto na CCT e aplicar)	
65			SIM/NÃO	R\$ 21,00	22	R\$ 46,20					
66	C	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT)									
67	D	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Médica (Cláusula vigésima sexta, CCT nº618/2022RJ)						R\$	-		Inserir o valor por funcionário no campo H66 se houver previsão na CCT
68	E	Benefício Social Familiar (Cláusula vigésima nona CCT nº618/2022RJ)						R\$	17,00		Cálculo = Valor Diário do Café (Campo A168) * Dias (Campo F66)
69	F	Auxílio-Saúde - Plano de Assist. Odontológica (Cláusula vigésima sétima CCT nº618/2022RJ)						R\$	-		
70	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>663,30</b>		Soma dos Itens A a E
71											
72	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>										
73											
74	<b>2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>								<b>Valor (R\$)</b>		
75	2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						R\$	421,49		Soma do Total do Módulo 2.1 extraída do Campo H46
76	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						R\$	583,11		Soma do Total do Módulo 2.2 extraída do Campo I58
77	2.3	Benefícios Mensais e Diários						R\$	663,30		Soma do Total do Módulo 2.3 extraída do Campo H68
78	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>1.667,89</b>		Soma dos Itens 2.1 + 2.2 + 2.3
79											
80	<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>										
81	<b>3 Provisão para Rescisão</b>								<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
82	A	Aviso Prévio Indenizado ( art. 487,§ 1º da CLT)						0,42%	R\$	6,60	Cálculo = Percentual de 1/12 * 0,05 (Campo H80) x Total da Remuneração (Campo H38)
83	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ( art. 15, da Lei8.036/90)						0,03%	R\$	0,53	Cálculo = Percentual de 8% x 0,42% do APT (Campo H81) x Total da Remuneração (Campo H38)
84	C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ( Lei n. 13.932/2019)						3,44%	R\$	54,51	Cálculo = [1 + 12/ 2 + (1/ 3 x 12/ 1 ) ] x 0,08 x 0,4 x 0,9
85	D	Aviso Prévio Trabalhado ( art. 487,§ 1º da CLT)						1,94%	R\$	30,74	Cálculo = ((1/30)*7)/12 = Percentual de 1,94% (Campo H83) x Total da Remuneração (Campo H38)
86	E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado						0,71%	R\$	11,31	Remuneração (Campo H38)
87	F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ( Lei n. 13.932/2019)						0,06%	R\$	0,98	Cálculo = 1,94%*8%*40%
88	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>104,67</b>		Soma dos Itens A a F

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
89											
90	<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>										
91	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>										
92	<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
93	B	Substituto na Cobertura das ausência por doença ( Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, )						1,39%	R\$	22,01	Cálculo = (5/30/12)
94	C	Substituto na Cobertura de Afastamento paternidade ( Art. 82 e 473 da CLT)						0,02%	R\$	0,33	Cálculo = (5/30/12)*0,015
95	D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho ( Art. 27 do Dec. 89312/84)						0,15%	R\$	2,35	Cálculo = (1/12)*0,0178
96	E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade ( Art. 7º inc. XVIII, CF)						0,29%	R\$	4,65	Cálculo = 11,11%*5,28%*50%
97	F	Substituto na Cobertura de Ausências legais ( Art. 7º, inciso XIX da CF)						0,28%	R\$	4,40	Cálculo= 1/30/12
98	<b>TOTAL</b>							2,13%	R\$	33,74	Soma dos Itens A a F
99											
100	<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>										
101	<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
102	A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação							R\$	-	
103	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>		-	
104											
105	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>										
106	<b>4</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
107	4.1	Substituto nas Ausência Legais						R\$		33,74	Soma Total do Submódulo 4.1 extraída do Campo H99
108	4.2	Substituto na Intra jornada						R\$		-	Soma Total do Submódulo 4.2 extraída do Campo H105
109	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>		33,74	
110											
111	<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>										
112	<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>						<b>Valor (R\$)</b>			
113	A	Uniformes (custo mensal por empregado)						R\$		18,01	Cálculo = Conforme valor na planilha UNIFORMES
114	B	Materiais (custo mensal por empregado)						R\$		-	Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
115	C	Equipamentos (custo mensal por empregado)						R\$		-	Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
116	D	Outros (Especificar)						R\$		-	Cálculo = Se Houver, calcular o valor total dividir pela quantidade de meses do contrato, utilizando uma memória de cálculo em outra planilha
117	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>		18,01	
118											
119	<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>										
120	<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
121	A	Custos indiretos						5,00%	R\$	170,44	Cálculo = % (Campo H124) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)
122	B	Lucro						6,79%	R\$	243,03	Cálculo = % (Campo H125) x Módulo 1 a 5 (Campo H140)
123	C	Tributos									
124		C.1	Tributos Federais	PIS			0,65%	R\$	24,85	Cálculo = % (Campo H127) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo H124) + Lucro (Campo H125)	
125		C.2		COFINS			3,00%	R\$	114,67	Cálculo = % (Campo H128) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo H124) + Lucro (Campo H125)	
126		C.3	Tributos Municipais	ISS			5,00%	R\$	191,12	Cálculo = % (Campo H129) x Módulo 1 a 5 (Campo H140) + Custos Indiretos (Campo H124) + Lucro (Campo H125)	
127	<b>TOTAL</b>							<b>R\$</b>		744,11	



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	K	
128											
129	<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>										
130											
131	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>							<b>Valor (R\$)</b>			
132	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração						R\$	1.584,54	Cálculo = Soma do Módulo 1 extraído do Campo H38	
133	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						R\$	1.667,89	Cálculo = Soma do Módulo 2 extraído do Campo H76	
134	C	Módulo 3 - Provisão para rescisão						R\$	104,67	Cálculo = Soma do Módulo 3 extraído do Campo H86	
135	D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						R\$	33,74	Cálculo = Soma do Módulo 4 extraído do Campo H112	
136	E	Módulo 5 - Insumos Diversos						R\$	18,01	Cálculo = Soma do Módulo 5 extraído do Campo H120	
137		<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>							<b>R\$</b>	<b>3.408,86</b>	Soma dos Itens A a E
138	F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro						R\$	744,11	Cálculo = Soma do Módulo 6 extraído do Campo H130	
139		<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>							<b>R\$</b>	<b>4.152,96</b>	Soma dos Itens A a E + F
140											
141	<b>QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>										
142											
143		<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Qtde. de Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>				
144			R\$ 4.152,96	2	R\$ 8.305,93	1	R\$	8.305,93			
145		<b>Valor mensal dos serviços</b>						<b>R\$</b>	<b>8.305,93</b>		
146		<u>Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)</u>									
147		<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$</b>	<b>8.305,93</b>		
148											
149	<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>										
150											
151	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>										
152		<b>DESCRIÇÃO</b>							<b>VALOR</b>		
153		Valor mensal do serviço							R\$	8.305,93	
154		Número de meses de execução contratual								12	
155		Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)							<b>R\$</b>	<b>99.671,14</b>	

**PLANILHA BALIZADORA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR DO MÁXIMO PARA O m<sup>2</sup>**

**PREÇO MENSAL POR M<sup>2</sup> (metro quadrado)**

<b>ÁREA INTERNA</b>			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x800)		
ASG	1/800	R\$ 4.390,25	5,4878
<b>Total</b>			<b>5,4878</b>

<b>ÁREA EXTERNA</b>			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			1800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x1800)		
ASG	1/1800	R\$ 4.390,25	2,4390
<b>Total</b>			<b>2,4390</b>

<b>ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA</b>						
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )						300
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1x2x3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4) x (5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1/(30x300)	.16	1/188,76			-
ASG	1/300	16	1/188,76	2,83E-04	R\$ 4.390,25	1,2404
<b>TOTAL</b>						<b>1,2404</b>

<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					
TIPO DE AREA	PREÇO UNIT. MENSAL	ÁREA M <sup>2</sup>	SUBTOTAL	Posto:	Total
ÁREA INTERNA	5,4878	2.241,76	R\$ 12.302,33	2	R\$ 24.604,66
ÁREA EXTERNA	2,4390	1.060,78	R\$ 2.587,24	1	R\$ 2.587,24
ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA	1,2404	539,82	R\$ 669,59	2	R\$ 1.339,18
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>					R\$ 28.531,08
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES</b>					R\$ 342.372,96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

# MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Da Planilha de Composição de Custos (bases: Caderno de Logística Rio de Janeiro e Manual do STJ).**



## ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE ADOTADOS

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$)							
ÁREA INTERNA				ÁREA EXTERNA			
Produtividade 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>				Produtividade 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>			
800 m <sup>2</sup>		1200 m <sup>2</sup>		1800 m <sup>2</sup>		2700 m <sup>2</sup>	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 4,58	R\$ 5,52	R\$ 3,05	R\$ 3,68	R\$ 2,04	R\$ 2,45	R\$ 1,36	R\$ 1,63

ESQUADRIA EXTERNA				FACHADA ENVIDRAÇADA			
Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco				e Face externa com exposição a situação de risco			
Produtividade 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>				Produtividade 130 m <sup>2</sup> a 160 m <sup>2</sup>			
300 m <sup>2</sup>		380 m <sup>2</sup>		130 m <sup>2</sup>		160 m <sup>2</sup>	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 1,04	R\$ 1,25	R\$ 0,82	R\$ 0,98	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,29

## MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com o número de registro no MTE: RJ000618/2022.

### Composição da Remuneração:

- Salário Base
- Gratificação de Função
- Adicional de Periculosidade

SALÁRIO BASE	
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.430,00
Zelador	R\$ 1.584,54

O Salário Base vem previsto na cláusula terceira da CCT:



### **“CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2022, será no valor de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), sofrendo um reajuste no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.430,00
Zelador	R\$ 1.584,54

*\*Cargos previstos na CCT para composição dos valores limites de limpeza e conservação.\**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Encarregado – Líder de Turma	1.430,00	15%	<b>214,50</b>

A **Gratificação de função** vem prevista na cláusula décima sexta da CCT:

### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LÍDERES DE TURMA**

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

#### **Cálculo gratificação de função:**

**Base de cálculo:** Salário base.

**Percentual previsto na CCT:** 15%.

**O valor do adicional:** Base de Cálculo x Percentual.

**Exemplo:** 1.430,00 x 15% = 214,50



MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
Categoria	Salário Base	Gratificação de Função	Adicional de Periculosidade	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00			R\$ 1.430,00
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57			R\$ 1.518,57
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.430,00	R\$ 214,50		R\$ 1.644,50
Zelador	R\$ 1.584,54			R\$ 1.584,54

**Valor do Módulo 1** (Remuneração): soma dos adicionais devidos pelo empregador.

**Total:** Salário Base + Gratificação de Função

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

**Composição dos Encargos e Benefícios diários, mensais e anuais:**

- **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.**
- **Submódulo 2.2 – Guia da Previdência Social – GPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**
- **Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários.**

### SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00	8,33%	119,17
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57	8,33%	126,55
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.644,50	8,33%	137,04
Zelador	R\$ 1.584,54	8,33%	132,05

Conforme disposto no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965:

*“Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.”*



*Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.”*

**Base de Cálculo: Total da remuneração do Módulo 1.**

**Provisionamento mensal: 8,33%** que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ .

**Valor:** Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

**Exemplo: 1.430,00 x 8,33% = 119,17**

FÉRIAS			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00	8,33%	119,17
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57	8,33%	126,55
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.644,50	8,33%	137,04
Zelador	R\$ 1.584,54	8,33%	132,05

Conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho:

*“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.”*

**Base de Cálculo: Total da remuneração do Módulo 1.**

**Provisionamento mensal: 8,33%** que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ .

**Valor:** Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

**Exemplo: 1.430,00 x 8,33% = 119,17**

**Observações importantes:**

**1ª** – A formação de preços deste caderno técnico, considera a vigência contratual de 12 meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993. Assim, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade, ao final do contrato de 12 meses, do pagamento das férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 129). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

**2ª** - Deve ser ponderado pelo gestor no momento da composição de custos, a necessidade ou não da inclusão dessa rubrica, observada nesses casos sempre a duração do contrato. Caso seja firmado contrato com duração superior a 12 meses, sugere-se a exclusão dessa rubrica.

ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota do Adicional	Provisionamento Mensal	Valor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00	33,33%	8,33%	39,72
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57	33,33%	8,33%	42,18
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.644,50	33,33%	8,33%	<b>45,68</b>
Zelador	R\$ 1.584,54	33,33%	8,33%	44,01

Conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

**Base de Cálculo: Total da remuneração do Módulo 1.**

**Alíquota do Adicional: 33,33 %** que corresponde a  $1 \div 3 = 33,3333$ .

**Provisionamento mensal: 8,33 %** que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ .

**Valor:** Base de Cálculo x Alíquota do Adicional x Provisionamento mensal.

**Exemplo:**  $1.430,00 \times 33,33\% \times 8,33\% = 39,72$

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	Adicional de Férias	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	119,17	119,17	39,72	278,06
Auxiliar de Jardinagem	126,55	126,55	42,18	295,28
Encarregado – Líder de Turma	137,04	137,04	<b>45,68</b>	319,76
Zelador	132,05	132,05	44,01	308,11

**Total do Submódulo 2.1:** 13º Salário + Férias + Adicional de Férias (a ser pago mensalmente a título de provisionamento).

**Valor:**  $119,17 + 119,17 + 39,72 = 278,06$

## SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%





SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>

GPS – GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	1.708,06	28,80%	<b>491,92</b>
Auxiliar de Jardinagem	1.813,85	28,80%	<b>522,39</b>
Encarregado – Líder de Turma	1.964,26	28,80%	<b>565,71</b>
Zelador	1.892,65	28,80%	<b>545,08</b>

**Base de Cálculo: Módulo 1 + (A+B) do Submódulo 2.1.**

**Percentual:** Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de **28,80%**. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de **3,00%**.

**Valor:** incidência do GPS sobre a Base de Cálculo.

**Exemplo:** **1.708,06 x 28,80% = 491,92.**

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	1.708,06	8,00%	136,65
Auxiliar de Jardinagem	1.813,85	8,00%	145,11
Encarregado – Líder de Turma	1.964,26	8,00%	157,14
Zelador	1.892,65	8,00%	151,41

\*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

*“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a **8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior**, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a*



gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015)”

**Base de Cálculo: Módulo 1 + (A+B) do Submódulo 2.1.**

**Percentual: 8%.**

**Valor:** incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.

**Exemplo:** 1.708,06 x 8% = 136,65

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	491,92	136,65	628,57
Auxiliar de Jardinagem	522,39	145,11	667,50
Encarregado – Líder de Turma	565,71	157,14	722,85
Zelador	545,08	151,41	696,49

**Total do (C) do Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2:** GPS + FGTS (a ser pago mensalmente).

**Valor:** 491,92 + 136,65 = 628,57.

## SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

### VALE TRANSPORTE

CUSTOS DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Auxiliar de Serviços Gerais	4,78	2	22	210,32
Auxiliar de Jardinagem	4,78	2	22	210,32
Encarregado – Líder de Turma	4,78	2	22	210,32
Zelador	4,78	2	22	210,32

**Valor unitário:** valor médio da tarifa intermunicipal de ônibus em Itaguai.

**Vales por dia:** quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).



**Dias efetivamente trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

**Custo total:** valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

**Exemplo:** 4,78 x 2 vales x 22 dias = 210,32.

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.430,00	6%	<b>85,80</b>
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.518,57	6%	<b>91,11</b>
Encarregado – Líder de Turma	R\$ 1.430,00	6%	<b>85,80</b>
Zelador	R\$ 1.584,54	6%	<b>95,07</b>

\* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985:

“Art. 4º (...)

*Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”*

**Base de Cálculo:** salário base.

**Percentual:** quando não previsto na CCT será de 6%.

**Desconto:** calculado a partir da incidência de 6% sobre o salário base.

**Exemplo:** Base de Cálculo x Percentual = Desconto → 1.430,00 x 6% = 85,80.

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	<b>210,32</b>	<b>85,80</b>	124,52
Auxiliar de Jardinagem	<b>210,32</b>	<b>91,11</b>	119,21
Encarregado – Líder de Turma	<b>210,32</b>	<b>85,80</b>	124,52
Zelador	<b>210,32</b>	<b>95,07</b>	115,25

**Custo total:** valor do vale transporte.

**Desconto:** contrapartida do empregado em relação ao benefício.

**Custo efetivo:** valor que a administração repassará à contratada.



**Exemplo: 210,32 – 85,80 = 124,52.**

### VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	21,00	22	<b>462,00</b>
Auxiliar de Jardinagem	21,00	22	<b>462,00</b>
Encarregado – Líder de Turma	21,00	22	<b>462,00</b>
Zelador	21,00	22	<b>462,00</b>

**Valor diário:** previsto na cláusula vigésima terceira da CCT:

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

*As empresas ficam **obrigadas** a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.”*

**Dias efetivamente trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

**Valor:** Valor unitário x dias trabalhados.

**Exemplo: 21,00 x 22 dias = 462,00.**

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Percentual	Desconto
Auxiliar de Serviços Gerais	<b>462,00</b>	10%	<b>46,20</b>
Auxiliar de Jardinagem	<b>462,00</b>	10%	<b>46,20</b>
Encarregado – Líder de Turma	<b>462,00</b>	10%	<b>46,20</b>
Zelador	<b>462,00</b>	10%	<b>46,20</b>

**Desconto:** previsto no parágrafo segundo da cláusula vigésima terceira da CCT.

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (...)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.”*

**Valor:** Custo total x percentual.



**Exemplo: 462,00 x 10% = 46,20.**

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	462,00	46,20	415,80
Auxiliar de Jardinagem	462,00	46,20	415,80
Encarregado – Líder de Turma	462,00	46,20	415,80
Zelador	462,00	46,20	415,80

**Custo total:** valor do vale transporte.

**Desconto:** contrapartida do empregado em relação ao benefício.

**Custo efetivo:** valor que a administração repassará à contratada.

**Exemplo: 462,00 – 46,20 = 415,80.**

### BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
Categoria	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	17,00
Auxiliar de Jardinagem	17,00
Encarregado – Líder de Turma	17,00
Zelador	17,00

O **Benefício Social Familiar** vem previsto no parágrafo segundo da cláusula vigésima nona da CCT:

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (...)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/04/2022, o valor total de R\$ 17,00 (dezesete reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.”*



SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício Social	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	124,52	415,80	17,00	557,32
Auxiliar de Jardinagem	119,21	415,80	17,00	552,01
Encarregado – Líder de Turma	124,52	415,80	17,00	557,32
Zelador	115,25	415,80	17,00	548,05

\* Somatório dos benefícios mensais e diários

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Para cálculo da provisão para rescisão do módulo 3, foi aplicado os percentuais discriminados no manual do STJ – Superior Tribunal de Justiça intitulado “**PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**” Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCFP/issue/view/1520/showToC>

“Ocorre o aviso prévio indenizado (API) quando o empregado é demitido sem prévio aviso ou quando o

empregador determina o desligamento imediato, ou seja, não quer que aquele empregado trabalhe nem mais um dia sequer na empresa. Nessa hipótese, o empregado é demitido de imediato, sem trabalhar os 30 dias correspondentes ao aviso prévio sendo, ao invés, indenizado, mediante o pagamento do salário mensal correspondente (vide art. 487, § 1º da CLT).

- **ITEM A DO MÓDULO 3:**

O custo aqui estimado (item “A” do Módulo 3) refere-se à remuneração correspondente a essa indenização, acima mencionada, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá substituir, imediatamente, os empregados dispensados do cumprimento do aviso prévio. Embora a decisão de indenizar o aviso prévio, ao invés de concedê-lo, seja de arbítrio da empresa, existem casos em que é da conveniência da Administração que a demissão se dê de imediato, sem cumprimento de aviso prévio, como, por exemplo: segurança e vigilância; motorista de autoridades; terceirizados que têm acesso a sistemas informatizados com acesso a informações sigilosas etc.

O custo estimado desse item é realizado a partir da fórmula abaixo:



$$\% \text{ API} = (\text{RE}/12) \times \text{PERC}$$

Onde:

- % API = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio indenizado
- RE = Remuneração do Empregado (total do Módulo 1)
- 12 = número de meses no ano
- PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo

empregador. Sendo assim, para fins do modelo do STJ, considera-se PERC = 5%. Esse percentual poderá ser alterado conforme realidade específica da contratação (Planilha nº 1) ou nas fases de seleção do fornecedor (indicador específico da empresa) e de gestão do contrato (repactuação). Com base nisso, o custo estimado com API no modelo é:

$$\% \text{ API} = (1/12) \times 0,05 \times 100 \cong 0,42\%$$

- **ITEM B DO MÓDULO 3:**

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da Lei 8.036/90, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador.

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, embora não seja prevista expressamente nas normas citadas, é fora de dúvida. Trata-se de matéria pacificada na jurisprudência (Súmula nº 305 do TST).

No modelo de Planilha Analítica, faz-se o cálculo do custo mensal da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado da seguinte maneira:

$$\% \text{ FGTS sobre API} = \text{API} \times 0,08 \times 100$$

$$\rightarrow \% \text{ FGTS sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$$

Onde:

% FGTS sobre API = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado

API = custo mensal do aviso prévio indenizado, cotado na planilha (item "A" do Módulo 3)

0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

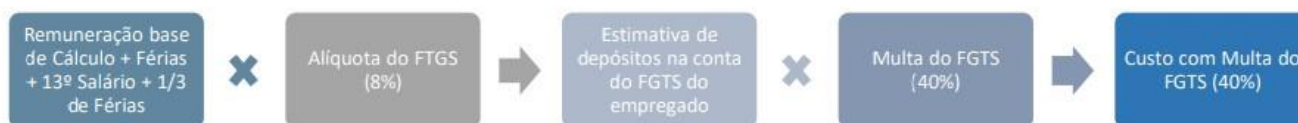


- **ITEM C DO MÓDULO 3:**

Todo empregado dispensado, sem justa causa, tem direito de receber, na forma de indenização, valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (art. 18 da Lei 8.036/90). Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS. Além disso, o empregador estava obrigado a arcar com a contribuição social no caso de dispensa sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho.

Ocorre que, com o advento da Lei n. 13.932/2019, houve a extinção da cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa: LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Logo, esse item corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) que será provisionado mensalmente. Esse provisionamento terá por base a estimativa de depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS no transcorrer do contrato, com a aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração base de cálculo conforme figura abaixo:



Para fins deste modelo, considera-se que cerca de 10% dos empregados pedem demissão, e, portanto, o custo da multa sobre o saldo do FGTS recai sobre os 90% remanescentes. Desta maneira, para fins do modelo do STJ, o custo estimado no modelo é:

$$\% \text{ Multa sobre FGTS} = \left[ 1 + \frac{2}{12} + \left( \frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 \therefore \% \text{ Multa sobre FGTS} \cong 3,44\%$$





Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado

l = Remuneração mensal

$\frac{2}{12}$  = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12}\right)$  = Estimativa de 1/3 de férias

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

0,9 = 90% dos funcionários remanescentes

- **ITEM D DO MÓDULO 3:**

Como já abordado no item 5.4.1.1, no mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho o empregador – considerando que a iniciativa seja dele – notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio trabalhado quando o empregado continua trabalhando após o recebimento do aviso prévio.

Durante o período do aviso prévio, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas, sem prejuízo do salário. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

O custo que aqui estimamos refere-se à remuneração relativa a esses períodos de redução da jornada ou de faltas, acima mencionados, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá pagar substitutos dos empregados em cumprimento de aviso prévio. Ou seja, O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na Planilha Analítica, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado.

Considerando, hipoteticamente, que todos os empregados deverão ser demitidos ao término da execução, faz-se o cálculo do indicador do custo mensal da seguinte maneira durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato:

$$\% \text{ APT} = \left(\frac{7}{30}\right) \div 12 \times 100 \therefore \% \text{ APT} \cong 1,94\%$$

Onde:

% APT = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio trabalhado

$\left(\frac{7}{30}\right)$  = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês

12 = número de meses no ano

PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.



Interessante destacar que a fórmula acima é a mesma recomendada nos **Acórdão TCU nº 3.006/2010 e nº1.094/2007**. Todavia, conforme o TCU, deve ser adotado somente no primeiro ano do contrato tendo em vista esse custo ser não renovável em função de haver somente uma demissão e uma indenização por empregado.

- **ITEM E DO MÓDULO 3:**

Por força do art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre o aviso prévio trabalhado.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} = \% \text{ do Submódulo 2.2} \times \% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}$$

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} \cong 36,80\% \times 1,94\% \therefore \% \text{ Encargos sobre APT} \cong 0,72\%$$

- **ITEM F DO MÓDULO 3:**

A base de cálculo e o índice balizador da Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado estão no quadro abaixo:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = \text{APT} \times 0,08 \times 0,4 \times 100$$

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio **Trabalhado**

l = Remuneração mensal

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item "D" do Módulo 3

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = 0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100 \therefore \% \text{ Multa e CS sobre FGTS} \cong 0,062\%$$

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

- **ITEM B DO MÓDULO 4.1:**



**Ausência por doença:** Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.

A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoença. Todo segurado tem direito a um benefício previdenciário, em caso de doença que o afaste do trabalho por mais de 16 dias. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa, sem qualquer desconto.

Assim, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço adoentado. Essa despesa é calculada por estimativa. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 5 dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ Ausência por Doença} = (5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% \text{ Ausência por Doença} \cong 1,39\%$$

Onde:

% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(5 \div 30 \div 12)$  = Estimativa de 5 dias de licença por ano

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item "D" do Módulo 3

- **ITEM C DO SUBMÓDULO 4.1:**

**Ausências Legais:** Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário

Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 5 dias, sem prejuízo da remuneração (art. 10, § 1º do ADCT, CF/88). A licença paternidade é de cinco dias corridos, sendo que a contagem deve começar a partir do primeiro dia útil após o nascimento do filho. É uma licença remunerada, na qual o trabalhador pode faltar sem implicações trabalhistas. Essa regra vale para casos de filhos biológicos e adotados.

Funcionários de empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã têm o período de licença ampliado para 20 dias. Algumas categorias profissionais também conquistaram o direito ampliado a partir dos acordos de dissídios.

Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência desse evento, no período de um ano, calculando-se o valor correspondente com base na remuneração do empregado.

Considerando uma estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano (IBGE), a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ LP} = (5 \div 30 \div 12) \times 0,015 \times 100 \therefore \% \text{ LP} \cong 0,02\%$$

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de licença paternidade. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(1 \div 30 \div 12)$  = Estimativa de 1 (um) dia de ausência legal por ano.

0,015 = Esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

- **ITEM D DO SUBMÓDULO 4.1:**



**Acidente de trabalho:** Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014.

Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 16 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente.

O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15 dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.

Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 1,78% dos empregados usufruindo 30 (trinta) dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (1 \div 12) \times 0,0178 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,07\%$$

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

(1 ÷ 12) = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano.

0,0178=Estimativa de empregados usufruindo a licença.

- **ITEM E DO SUBMÓDULO 4.1:**

**Fundamento legal: Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009.**

A licença maternidade consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante. Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença. conforme entendimento do próprio STJ.

A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do efetivo é apurado a partir da fórmula abaixo a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular (Módulo 1):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



$$\% \text{ CEF} = \left[ \frac{1}{12} \times \left( \frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \times 100 \therefore \% \text{ CEF} \cong 11,11\%$$

Onde:

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

$\frac{1}{12}$  - provisão de férias

$\left( \frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right)$  = provisão mensal de 1/3 de férias

De posse do custo efetivo, deve-se estimar o custo a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica. Isso é realizado com a seguinte fórmula:

$$\% \text{ CEST} = \% \text{ CEF} \times \text{N}^{\circ} \text{ de Ocorrências} \times \text{Rateio do Custo durante um ano}$$

Onde:

% CEST= Índice que demonstra o custo estimado de afastamento maternidade a ser aportado na Planilha Analítica. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

Nº de Ocorrências= Número estimado de ocorrências

- **Número Estimado de Ocorrências:** Conforme Anuário Estatístico da RAIS<sup>7</sup>, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social<sup>8</sup> dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de

$$0,24 \times 0,22 \times 100 \cong 5,28\% \text{ de empregadas afastadas}$$

- **Rateio do Custo durante Vigência Contratual:** Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do nº de ocorrências):

$$(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$$

Com base nos dados acima, o custo estimado com licença maternidade (CEST) será assim obtido:

$$\% \text{ CEST} = 11,11\% \times 5,28\% \times 50\% \therefore \% \text{ CEST} \cong 0,29\%$$

- **ITEM F SUBMÓDULO 4.1:**

**Fundamento legal: Acidente de trabalho: Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014.**

A lei (art. 473 da CLT) prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.)



Ocorrendo isso durante a execução do nosso contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).  
(1 ÷ 30 ÷ 12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

## MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Foi calculado o custo anual, dividido pelos meses de execução contratual.

- Para materiais o custo total foi de: R\$ 28.549,38
- Para os equipamentos: 47,98
- Para uniforme por mão de obra:
  - Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 54,41
  - Auxiliar de Jardinagem: R\$ 64,60
  - Encarregado: R\$ 54,41
  - Zelador: R\$ 18,01

O custo dos equipamentos foi computado na planilha de custos do auxiliar de jardinagem, sem divisão pelos meses, considerando que a aquisição é em parcela única e que os equipamentos são inerentes as atividades da mão de obra.

O custo anual de materiais foi dividido por 12 meses, e após, pelo número de funcionários: R\$ 28.549,38 / 12 = 2.379,12. Custo mensal por empregado: R\$ 475,82.

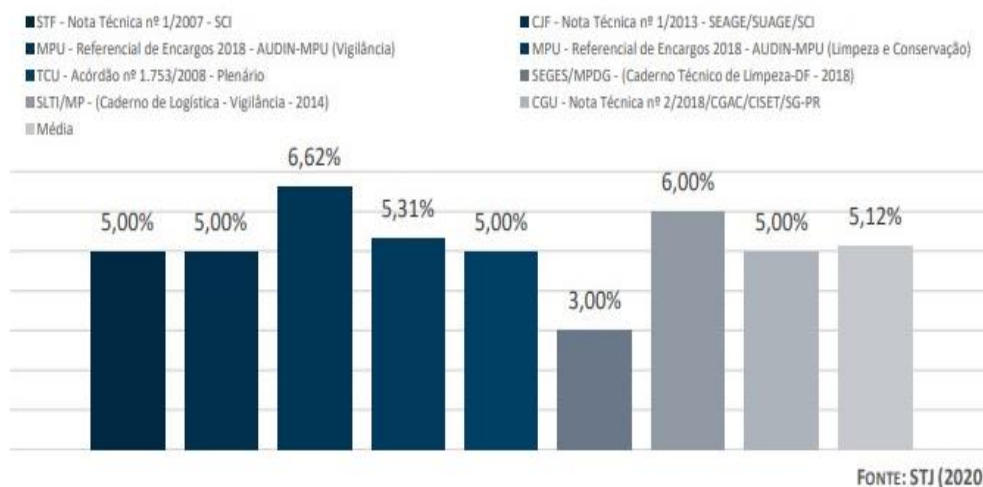


## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

### • ITEM A DO MÓDULO 6:

Considerando o histórico de contratações do STJ, o presente modelo considera razoável o percentual máximo de **3,00% (três por cento) para alíquota de custos indiretos**. O citado percentual é compatível com diversos estudos técnicos empreendidos por órgãos públicos de referência:

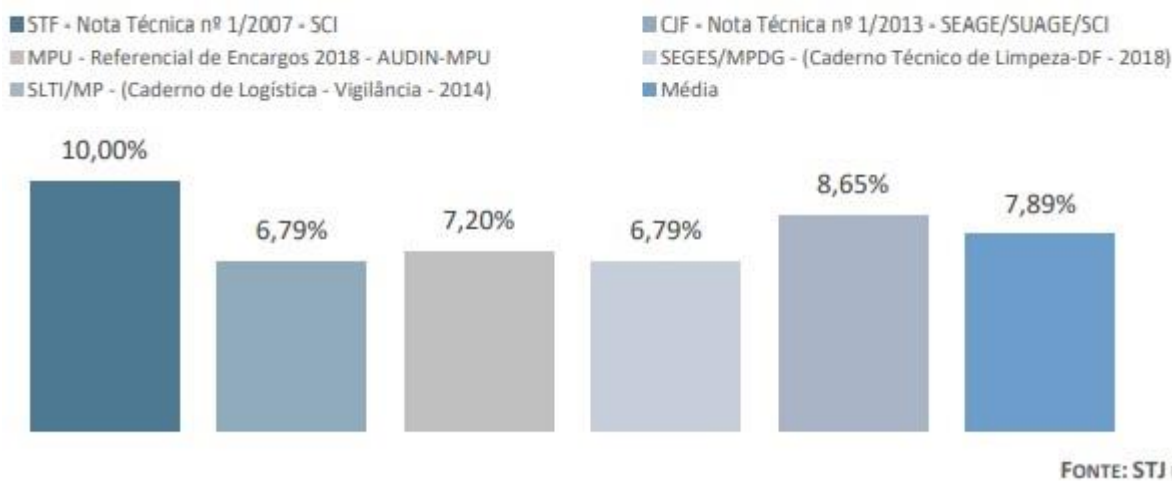
GRÁFICO 1 - PERCENTUAIS DE CUSTOS INDIRETOS ADOTADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS BRASILEIROS



### • ITEM B DO MÓDULO 6:

Para a definição dos percentuais de lucro, foi considerado o percentual de **6,79% do caderno técnico de limpeza de 2018** por ser considerado o mais específico para área da contratação.

PERCENTUAIS DE LUCRO UTILIZADO EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS



### • ITEM C DO MÓDULO 6:



Para tributos federais foi considerado, dentro da legislação: 0,65% de PIS, 3% de COFINS e 5% de ISS.

### VALOR POR TRABALHADOR

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR				
Módulo	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Jardinagem	Encarregado	Zelador:
Remuneração	R\$ 1.430,00	R\$ 1.518,57	R\$ 1.644,50	R\$ 1.584,54
Encargos e Benefícios	R\$ 1.588,46	R\$ 1.633,98	R\$ 1.724,45	R\$ 1.667,89
Rescisão	R\$ 94,47	R\$ 100,32	R\$ 108,64	R\$ 104,67
Reposição do Profissional Ausente	R\$ 30,45	R\$ 32,33	R\$ 35,01	R\$ 33,74
Insumos Diversos	R\$ 530,23	R\$ 112,58	R\$ 54,41	R\$ 18,01
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 716,65	R\$ 741,69	R\$ 778,63	R\$ 744,11
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.390,25</b>	<b>R\$ 4.139,48</b>	<b>R\$ 4.345,64</b>	<b>R\$ 4.152,96</b>

### FORMAÇÃO DE CUSTO DO VALOR POR M<sup>2</sup>

**ÁREA INTERNA** - Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do item 3.1 do anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.

ÁREA INTERNA			
		Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )	800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x800)		
ASG	1/800	R\$ 4.390,25	5,4878
		<b>Total</b>	<b>5,4878</b>

Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **800 m<sup>2</sup>**.

(1) **Produtividade (1/M<sup>2</sup>):**

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{30^{**} \times 800^{*}}$$





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



Servente:  $\frac{1}{800^*}$

(2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado:  
ASG: 4.390,25

(3) Subtotal (R\$/M<sup>2</sup>):

Produtividade x Preço Homem-mês  
Exemplo:  $0,00125 \times 4.390,25 = 5,48$ .

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.  
Exemplo: **5,48**

**ÁREA EXTERNA** - Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 3.2 do anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.

ÁREA EXTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			1800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x1800)		
ASG	1/1800	R\$ 4.390,25	2,4390
<b>Total</b>			<b>2,4390</b>

Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **1.800 m<sup>2</sup>**.

(1) Produtividade (1/M<sup>2</sup>):

Encarregado:  $\frac{1}{30^{**} \times 1800^*}$

Servente:  $\frac{1}{1800^*}$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



(2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado:  
ASG: 4.390,25

(3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês  
Exemplo: **0,00055 x 4.390,25 = 2,43.**

(4) TOTAL

Somatório do Subtotal.  
Exemplo: **2,43.**

**ESQUADRIA EXTERNA** - Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do item 3.3 do anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.

ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA						
Produtividade Mínima Diária (m²)						300
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1x2x3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4) x (5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1/(30x300)	.16	1/188,76			-
ASG	1/300	16	1/188,76	2,83E-04	R\$ 4.390,25	1,2404
<b>TOTAL</b>						<b>1,2404</b>

Para apresentação dos cálculos, utilizou-se abaixo a referência de **300 m²**.

(1) Produtividade (1/M²):

Encarregado:  $\frac{1}{30^{**} \times 300^*}$

Servente:  $\frac{1}{300^*}$

(2) Frequência no mês (Horas):



**16 horas\*\*\***

**(3) Jornada de trabalho no mês (Horas):**

$$\frac{1}{188,76} = \mathbf{0,005298}$$

Número de dias de trabalho por ano: **365 dias por ano.**

Número de meses no ano: **12 meses**

Número de dia por mês: **30 dias**

Número de dias na semana: **7 dias**

Número de semanas no mês:  **$30 \div 7 = 4,29$  semanas**

Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**

Número de hora no mês  **$4,29 \times 44 = 188,76$**

**(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:**

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo:  **$0,0033 \times 16 \times 0,005298 = 0,00028256$**

**(5) Preço Homem-Mês (R\$):**

Encarregado:

Servente: **4.390,25**

**(6) Subtotal (R\$/M²):**

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo:  **$0,00028256 \times 4.390,25 = 1,24$**

**(7) TOTAL**

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **1,24**

TIPO DE AREA	(A) Valor máximo por m²:	(B) ÁREA em M²	(C) Subtotal:	(D) Postos:	(E) Total:
ÁREA INTERNA	R\$ 5,4878	2.241,76	R\$ 12.302,33	2	R\$ 24.604,66
ÁREA EXTERNA	R\$ 2,4390	1.060,78	R\$ 2.587,24	1	R\$ 2.587,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO



ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA	R\$ 1,2404	539,82	R\$ 669,59	2	R\$ 1.339,18
<b>(F) Total Mensal:</b>					<b>R\$ 28.531,08</b>
(G) Total para 12 meses:					R\$ 342.372,96

(c) Subtotal = A \* B

(E) Total = C \* D

(F) Total mensal = Soma da coluna (E)

(G) Total para 12 meses = F \* 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº005/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)

À **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
A/C **Sr. Pregoeiro**

Pela presente, fica **CRENCIADO(A)** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, ou no seu impedimento o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, junto à Câmara Municipal de Itaguaí na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº005/2022** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
A/C Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que atendeu a todas as exigências de habilitação e que detém capacidades técnico-operacionais (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.


\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Pregão Presencial nº005/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**A/C Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado por essa Câmara Municipal de Itaguaí, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial nº005/2022** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
A/C Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (*MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE*), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***





**ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº005/2022** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

**A/C Sr. Pregoeiro,**

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, apresento a proposta de preços, para o objeto em licitação, os valores abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e zeladoria com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de insumos necessários à sua execução (materiais, equipamentos, artigos de limpeza e de higiene e uniformes).	R\$	R\$

**Composição da Proposta**

**Produtividade adotada:**

ÁREA INTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x800)		
Aux. De Serv. Gerais	1/800		
Total			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ÁREA EXTERNA			
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )			1800
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1) x (2) SUBTOTAL
ENCARREGADO	1/(30x1800)		
Aux. De Serv. Gerais	1/1800		
<b>Total</b>			

ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA						
Produtividade Mínima Diária (m <sup>2</sup> )						300
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1x2x3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4) x (5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1/(30x300)	.16	1/188,47			-
Aux. De Serv. Gerais	1/300	16	1/188,47	2,83E-04		
<b>TOTAL</b>						

**Total por m<sup>2</sup> - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

TIPO DE AREA	PREÇO UNIT. MENSAL	ÁREA M <sup>2</sup>	Subtotal:	Qntd. de Postos:	Total:
ÁREA INTERNA		2.241,76			
ÁREA EXTERNA		1.060,78			
ESQUADRIA EXTERNA - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO + FACE INTERNA		539,82			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES	

**Total dos serviços de jardinagem e zeladoria e encarregado:**

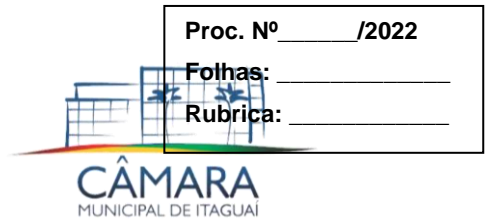
Mão de Obra	Quantidade	Área	Preço unitário homem-mês	Preço Mensal homem-mês
Auxiliar de jardinagem	1	Posto		
Encarregado	1			
Zeladoria	2			
<b>Total Preço Mensal Homem-Mês:</b>				
<b>Total Anual:</b>				

DADOS DA PROPONENTE:					
Razão Social:					
CNPJ:					
Insc. Estadual:					
Endereço:					
Telefones:					
E-mail:					
Banco:	Agência:				
	Conta:				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:					
Nome:					
CPF:					
Identidade:	Órgão		Data de		
	Exp.:		Emissão:		
Estado Civil:					
Nacionalidade:					
Profissão:					
Telefones:					
E-mail:					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



Itaguaí, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Assinatura do Representante Legal)

**Validade da Proposta: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**

*A empresa deverá apresentar em anexo à proposta: a Planilha de Composição de Custos por função de mão de obra, a relação de equipamentos e a relação de materiais e uniformes utilizados para compor a planilha.*

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Presencial nº005/2022** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
A/C Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Câmara Municipal de Itaguaí antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº005/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**A/C Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**



**ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Pregão Presencial nº005/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**

Atestamos que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional indicado como representante legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), compareceu à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ e, acompanhado(a) de representante deste órgão, realizou a **VISITA TÉCNICA** estabelecida no Edital da licitação acima referida.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e matrícula do representante da CMI)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional indicado pela empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER  
REALIZADO O SERVIÇO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO**

**Pregão Presencial nº005/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A/C Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** conhecer todos os locais e equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação e que tem plena ciência das condições físicas dos locais e equipamentos relacionados à contratação, tendo declinado do direito à Visita Técnica conferido pelo Edital, sendo plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável técnico)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)


***(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



**ANEXO XI – MINUTA CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20XX

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente com fundamento no processo administrativo nº 112/2022, que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E ZELADORIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE e UNIFORMES)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaguaí, na forma do Termo de Referência bem como de seu instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento a ser efetuado ao contratado ficará adstrito ao serviço efetivamente prestado, atestado e faturado.

**Parágrafo segundo:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão vinculado ao processo administrativo identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS., sem prejuízo de sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- b) Entregar à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Designar servidor ou comissão para receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Termo de Referência e neste contrato, ou rejeitá-lo.
- e) Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Solicitar que sejam corrigidos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- k) Indicar o local onde os serviços serão executados.
- l) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- m) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- o) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- p) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- q) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- r) Disponibilizar instalações sanitárias, aos empregados da Contratada.
- s) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- t) Disponibilizar, aos empregados da Contratada, local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- u) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e desde que seja observado o limite da legislação trabalhista;
- v) O pagamento do serviço adicional será efetuado de forma proporcional à jornada laborada;
- w). É vedado à Administração ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- w.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - w.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - w.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - w.4) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- x) Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- y) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- z) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- z.1) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - z.2) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- a) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- b) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- c) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- d) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- e) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias:
- f) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventuais indenizações de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- g) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- h) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou autoria do Poder Público;
- i) Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do início da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento;
- k) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- n) Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência;
- o) Promover treinamento e reciclagem, as suas expensas, dos empregados que prestam serviços para ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- q) Apresentar aos fiscais do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês;
- r) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a CLT, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobro);
- s) Fornecer aos empregados, exclusivamente em regime de CLT, vale-alimentação, vale-transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente das respectivas categorias;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- u) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que demitidos e licenciados no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- v) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- w) Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- x) Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- y) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- Z) Comunicar aos fiscais do contrato por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- z.1) Comunicar imediatamente aos fiscais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência;
- z.2) Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário de pessoal, encargos, taxas, uniforme, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- z.3) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- z.4) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- z.5) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- z.6) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z.7) Disponibilizar à Contratante, empregados identificados por meio de crachá;
- z.8) A empresa contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- z.9) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- z.10) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- z.11) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- z.12) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- z.13) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- z.14) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- z.15) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z.16) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- z.17) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- z.18) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- z.19) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, e do pagamento dos salários e demais benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- z.20) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z.21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z.22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- z.23) O fornecimento de uniformes por parte da Contratada se dará conforme demanda do termo de referência.
- z.24) Cumprir com as demais obrigações exigidas no termo de referência, ANEXO I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para a contratação correrão por conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no programa de trabalho 04.122.0001.2.174, elemento de despesas 33.90.39 e fonte de recursos próprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:** dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:** a CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

**Parágrafo único:** a CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento a ser realizado com base no quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, conforme disposições do termo de referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro:** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

**Parágrafo segundo:** a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Itaguai; a) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo único:** caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado em Jornal.

**Parágrafo primeiro:** o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

**Parágrafo segundo:** mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

**Parágrafo terceiro:** em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO:** constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do bem.

**Parágrafo único:** é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

- a) Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- c) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- d) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - d.1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - d.2) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

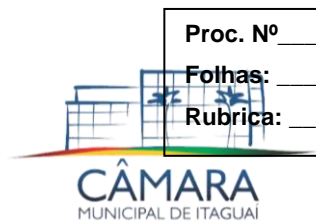
**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- d.3) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- e) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- f) As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- g) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- g.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - g.2) a data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - g.3) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- h) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- i) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- j) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- k) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- l) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____



- m) Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- m.1) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- m.2) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- m.3) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- n) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- o) Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- p) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- p.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- p.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- p.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- q) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- r) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- s) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- t) As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- u) O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:**

Para controle do pagamento das obrigações trabalhistas, será adotado o pagamento por Fato Gerador, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, disciplinado nos moldes do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Serão objeto de pagamento mensal pela CMI à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:
  - a.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
  - a.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
  - a.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
  - a.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
  - a.5. Módulo 5: Insumos; e
  - a.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
- b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias, previstos na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela CMI à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
- c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
  - c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAI

- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
  - c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
  - c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- d) A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Será objeto de subcontratação, até o limite de 20% do valor do contrato, os serviços semestrais relacionados a limpeza da fachada envidraçada, conforme característica de metragem das áreas em anexo ao TR.

- a) Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor fixo do contrato.
- c) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- d) Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade fiscal da empresa subcontratada que também deverá constar ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.
- e) O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- f) A empresa subcontratada deverá executar as seguintes atividades para limpeza da fachada envidraçada:
  - f.1) **Semestralmente**, uma vez, quando não explicitado em sentido contrário: Limpar toda a extensão (inferior/superior) da fachada envidraçada (externa), utilizando mão de obra qualificada e equipamento apropriado, incluindo EPIS (Equipamento de Proteção Individuais), aplicando produtos antiembaçantes, com exceção daquelas onde houver risco à integridade física do auxiliar de serviços gerais ou haja qualquer impedimento à execução desta tarefa, devendo o mesmo ser relatado à Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços da CMI.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº _____/2022
Folhas: _____
Rubrica: _____

CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- g) A execução de serviços da subcontratada ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e do imóvel da CMI, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

**Parágrafo único:** o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Complementa-se ao presente instrumento de contrato o edital e todos os seus anexos. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_